



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
Pró-Reitoria de Administração

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 06 /2017

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Universidade Federal do Cariri (UASG: 158719), mediante o(a) Pregoeiro (a) designado(a) pela Portaria PROAD/UFCA nº 50 de 17 de agosto de 2017, sediada à Av. Tenente Raimundo Rocha, S/N, Cidade Universitária, Juazeiro do Norte/CE, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, bem como as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 16/10/2017

Horário: 10:00 h (horário de Brasília-DF)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

Pregoeiro (a): Bruno Callou Bernardo de Oliveira

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação eventual por Registro de Preço (SRP) de pessoa jurídica especializada para fornecimento e instalação de oito elevadores de passageiros, sem casa de máquina, 6 deles no campus de Juazeiro do Norte - CE e 2 para o campus do Centro de Ciências Agrárias da Biodiversidade – CCAB no município do Crato-CE, com assistência técnica (serviços de manutenção preventiva e corretiva) durante o período de garantia de 12 meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório, acrescido de seus anexos.

1.1. A licitação será dividida em itens conforme tabela constante no item 1.1 do Termo de Referência (Anexo I deste edital), facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.



1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Compras governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.3. Não havendo expediente na UFCA ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Universidade Federal do Cariri (UASG: 158719).

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

2.2.1. Não houve manifestação de interesse aceita para esta Intenção de Registro de Preços

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão de órgão não participante à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão em sua forma eletrônica.

4.2 O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br - com a solicitação de login e senha pelo interessado.

4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal somada à presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão/à entidade responsável por esta licitação nenhuma responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº



11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.2.1 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

5.3. Não poderão participar desta licitação interessados:

5.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.3.4. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.3.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5.3.6. cooperativas ou instituições sem fins lucrativos cujo estatuto e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto contratado.

5.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

5.4.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.4.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA



6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão **o horário de Brasília – DF.**

6.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.6.1. Preço correspondente ao valor total do(s) item(ns), sendo considerada vencedora a proposta que oferecer o MENOR VALOR POR ITEM;

6.6.2. Preços correspondentes ao valor UNITÁRIO de CADA ITEM, sendo que estes preços unitários NÃO PODERÃO SER SUPERIORES aos valores estimativos da contratação para cada item (vide Anexo 1);

6.6.2.1. Havendo contradição entre o preço em algarismos e sua transcrição, prevalecerá o valor por extenso;

6.6.2.2. Os preços devem conter até duas casas decimais após a vírgula.

6.6.3. Quantitativo por item, observada a quantidade mínima fixada em tabela do Anexo I.

6.6.4. Marca e fabricante – quando for o caso;

6.6.5. Prazo referente à garantia – dos serviços e dos bens;

6.6.5.1. Este prazo corresponderá a 1 (um) ano quando o Anexo I deste edital (Termo de referência) não estabelecer outro.

6.6.6 Prazo referente à validade da proposta – observado o item 6.11.

6.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

6.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.9. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor



correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

6.10. Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).

6.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.12. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, as licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de se incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo “Descrição Detalhada do Objeto”.

6.13. A ausência de informação importante do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

6.14. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.15. O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverão ser do mesmo estabelecimento.

7. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.2.3. Não serão aceitas propostas com valores unitários superiores aos estimados.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.



7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. Na fase de lances, a classificação será por item. Sagrando-se vencedora a empresa que ofertar o menor valor por item.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

7.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.12. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

7.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.15. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria quais as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5%



(cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.15.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.15.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.16. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.18. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

7.18.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.1.1. **A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance no prazo de 03 (três) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Compras governamentais. A licitante deverá apresentar juntamente com sua proposta, no mínimo, a ficha técnica, catálogo e desenhos técnicos.**

8.1.2. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras governamentais poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, e assim deverão ser enviados no prazo de **72 (setenta e duas) horas** a contar da solicitação do pregoeiro.

8.1.3. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Licitações da UFCA, localizada no Centro Multiuso – “Vapt Vupt”, Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 3º andar, Centro, Juazeiro do Norte-CE, CEP: 63010-015.



8.1.4. A licitante poderá solicitar prorrogação do prazo de 03 (três) horas, desde que este não tenha se esgotado e através do próprio sistema compras governamentais ou pelo email proad@ufca.edu.br.

8.1.4.1. A prorrogação dependerá de decisão do pregoeiro, pois não constitui direito do licitante e sempre será concedida no interesse da Administração.

8.2. O critério de julgamento será **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.3. A proposta de preço deverá conter as informações constantes do item 11 deste edital, observado o Anexo II como modelo de proposta.

8.3.1. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta quando houver erro, nos moldes dos subitens abaixo.

8.3.1.1. Considera-se erro formal no preenchimento da proposta quando esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado (vide item 8.2), atendidas as demais condições de aceitabilidade.

8.3.1.2. O não atendimento à solicitação do Pregoeiro no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.

8.3. Será **desclassificada** a proposta final que:

8.3.1. Contenha vícios ou ilegalidades;

8.3.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo edital ou seus anexos;

8.3.3. Apresentar preços finais (unitários e/ou totais) superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

8.3.4. Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis.

8.4. Considera-se **inexequível** a proposta que apresente preços: unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4.2. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.



8.5.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.2. Sem prejuízo da obrigatoriedade de envio da proposta por meio do sistema compras governamentais, o pregoeiro poderá solicitar o envio desta para o e-mail: propostas.proad@ufca.edu.br.

8.5.3. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados,** deverão ser encaminhados para o endereço da Coordenadoria de Licitações da UFCA, localizado no Centro Multiuso – “Vapt Vupt”, Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 3º andar, Centro, Juazeiro do Norte-CE, CEP: 63010-015.

8.5.4. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da UFCA ou, ainda de pessoas físicas ou jurídicas estranhas ao órgão, para orientar sua decisão.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.



9.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, trabalhista à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

9.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de **03 (três) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.2.3. A licitante poderá solicitar prorrogação do prazo de 03 (três) horas, desde que este não tenha se esgotado e através do próprio sistema compras governamentais ou pelo email propostas.proad@ufca.edu.br.

9.2.3.1. A prorrogação dependerá de decisão do pregoeiro, pois não constitui direito do licitante e sempre será concedida no interesse da Administração.

9.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista e a Qualificação Econômico-Financeira.

9.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.4.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.4.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

9.4.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.



9.4.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

9.4.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.4.6. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.4.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.4.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

9.5.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;



9.5.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.5.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.6. A título de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, deverão apresentar o(s) seguinte(s) documento(s):

9.6.1. certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação.

9.6.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.6.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.6.3 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line”, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.6.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de no



mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item/lote pertinente.

9.7. As empresas cadastradas ou não no SICAF deverão comprovar, ainda, a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, por meio de:

9.7.1. Comprovação do registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, consoante o parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 5.194/66, e Deliberação Normativa nº 036/1991 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

9.7.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento dos bens e/ou serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

9.7.1.1. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.7.1.2. Os atestados referentes à capacidade técnico-operacional **da licitante** não precisam ser registrados no CREA, ao contrário dos atestados do subitem 9.7.2. (Acórdão nº 655/2016 – TCU).

9.7.1.3. Caso o pregoeiro solicite o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, a título de habilitação complementar.

9.7.1.4. No caso do item acima o prazo para envio é de 03 (três) horas, podendo ser prorrogado a pedido do licitante e dependendo de deferimento por parte do pregoeiro.

9.7.2. Deverá ser apresentada relativamente ao responsável técnico:

9.7.2.1. Declaração indicando: o nome; CPF; número do registro no CREA; graduação que o habilite para ser engenheiro mecânico; e informação de que pertence ao quadro permanente do licitante, vide subitem 9.7.2.3., para funcionar como responsável técnico pelos serviços objeto desta Licitação;

9.7.2.2. Atestado(s) de responsabilidade técnica relativo(s) à execução dos serviços de que trata o item 8.3 do Anexo I (Termo de Referência);

9.7.2.3. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura acompanhada de declaração de anuência do profissional.



9.7.2.4. Para comprovar o item acima poderão ser utilizados os seguintes documentos: contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, conforme a legislação civil comum, caso o licitante se sagre vencedor do certame (no caso do prestador de serviços); cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (no caso do empregado); Contrato Social devidamente registrado no órgão competente ou cadastro no SICAF (no caso do sócio); cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada; ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; ou ainda, cadastro no SICAF (no caso do diretor)

9.7.3. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

9.7.4. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso o licitante tenha optado por realizá-la, nos moldes do item 6 do Anexo I deste edital (Termo de Referência).

9.7.4.1. A proponente que decidir não realizar a vistoria estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para quaisquer fins, conforme item 6 do Anexo I deste edital (Termo de Referência).

9.8. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, **deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes**, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de **03 (três) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. **Somente mediante autorização do Pregoeiro** e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail: licitacoes.proad@ufca.edu.br. **Posteriormente**, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para o endereço da Coordenadoria de Licitações da UFCA, localizada no Centro Multiuso – “Vapt Vupt”, Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 3º andar, Centro, Juazeiro do Norte-CE, CEP: 63010-015.

9.8.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos, observado o item 6.15 deste edital.

9.8.2. A licitante poderá solicitar prorrogação do prazo de 03 (três) horas, desde que este não tenha se esgotado e através do próprio sistema compras governamentais ou pelo email propostas.proad@ufca.edu.br.

9.8.2.1. A prorrogação dependerá de decisão do pregoeiro, pois não constitui direito do licitante e sempre será concedida no interesse da Administração.

9.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade



cooperativa equiparada seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.9.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.9.2. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o licitante será convocado para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

9.9.3. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

9.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.12. O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, lista de inidôneos do TCU, CNJ e CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

9.13. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente, ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

11.1. A proposta final do licitante melhor classificado, devidamente datada, deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

11.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

11.1.3. Conter as especificações do objeto, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, se for o caso, ressalvando-se que a contratada estará vinculada a estes termos;

11.1.4. Conter o **prazo de validade de no mínimo 90 (noventa dias)**, consoante este edital, bem como o prazo correspondente à garantia do produto.

11.1.5. A licitante poderá solicitar prorrogação do prazo de 03 (três) horas, desde que este não tenha se esgotado e através do próprio sistema compras governamentais ou pelo email propostas.proad@ufca.edu.br.

11.1.5.1. A prorrogação dependerá de decisão do pregoeiro, pois não constitui direito do licitante e sempre será concedida no interesse da Administração.

11.1.6. Ser datada conforme o dia em que for apresentada (anexada ao sistema compras governamentais).

11.1.7. Ser assinada pelo representante legal da empresa, contendo, para fins de esclarecimento, o nome completo de quem assina, RG e CPF.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e no caso de eventual aplicação de sanção à Contratada.

11.3 É vedado o uso do termo “conforme o edital” ou semelhantes visando substituir informação que deve constar expressamente na proposta, conforme este item 11.

12. DOS RECURSOS

12.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, se for o caso, após o prazo destinado à regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, concederá o prazo de trinta minutos (no mínimo), a fim de que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, tudo nos campos próprios do sistema.

12.2. Havendo quem recorra, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admitirá ou não o recurso, fundamentadamente.



12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não analisará o mérito recursal (os motivos de quem recorre), mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso (as condições de prazo e forma em que foi interposto).

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, via sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços dentro do prazo de validade da proposta.

14.1.1. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.1.2. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, além de decadência do direito à contratação.

14.1.3. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Alternativamente à(s) convocação(ões) para comparecer(em) perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a **Administração poderá**



encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico.

14.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor e dos licitantes que aceitarem cotar preços iguais aos deste, observada a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15. DA VIGÊNCIA, DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA

15.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.

15.2 A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº 7.892/13, e suas atualizações, conforme previsto na Ata de Registro de Preços anexa ao Edital.

15.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16. DO PREÇO

16.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

16.1.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

17. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no item 7 (sete) do Termo de Referência, observando-se a regra de que as atividades de solicitação, atestação e fiscalização dos serviços competem a servidor designado pela UFCA.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência (em seus itens 11 e 12).

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, até o 30º (trigésimo) dia, contado a partir do recebimento da nota fiscal/fatura pela Universidade Federal do Cariri, após efetuado o “atesto” pelo servidor competente, que verificará o regular cumprimento das obrigações pela Contratada;

19.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados **no prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.



19.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado no SICAF.

19.3.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes à sanção da empresa e à rescisão contratual.

19.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.5. Será considerada a data do pagamento como o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.6. Antes de cada pagamento à contratada realizar-se-á consulta ao SICAF, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

19.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos



impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

20. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

20.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

20.1.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

20.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

20.3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/ Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

21.1.1. Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;



21.1.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

21.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.4. Fraudar na execução do contrato;

21.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

21.1.6. Cometer fraude fiscal;

21.1.7. Não mantiver a proposta.

21.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

21.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado para entrega, sobre o valor total do contrato até o limite de 15 (quinze) dias;

21.2.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

21.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

21.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

21.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:



21.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1 Qualquer pessoa poderá **impugnar** este Edital **até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.**

22.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail impugna.proad@ufca.edu.br dentro do prazo mencionado.

22.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail: impugna.proad@ufca.edu.br.

22.4.1. Após o prazo mencionado acima não se aceitará o recebimento de qualquer pedido de esclarecimento referente a dúvidas acerca deste edital, bem como de seus anexos.

22.4.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos **não suspendem** os prazos previstos no certame.

22.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

23. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

23.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital,



conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais, conforme item 17 do Termo de Referência (Anexo I deste edital).

23.1.2. O prazo acima poderá ser prorrogado a critério da UFCA.

23.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

23.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

23.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de **mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual**.

23.5. A garantia será prestada, a critério do CONTRATADO, em quaisquer destas espécies: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; seguro-garantia ou fiança bancária.

23.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 23.9.

23.7. Caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

23.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante nominal à Universidade Federal do Cariri, para os fins específicos a que se destina.

23.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

23.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

23.9.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

23.9.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

23.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada, sob pena de aplicação da penalidade prevista neste Edital, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

23.11. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato; reparar danos decorrentes da ação



ou omissão da CONTRATADA, de seu representante ou de quem em seu nome agir; e estende-se aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

23.12. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

23.13. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

23.14. Será considerada extinta a garantia:

23.14.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

23.14.2. No prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

23.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, **a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.**

24.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.3. A homologação do resultado desta licitação **não implicará direito à contratação.**

24.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.7. O desatendimento de exigências formais prescindíveis não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



24.8. Em caso de divergência entre disposições deste Instrumento convocatório e de seus anexos (ou demais peças que compõem o processo) prevalecerão aquelas constantes deste Edital.

24.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Coordenadoria de Licitações, localizada no Centro Multiuso – “Vapt Vupt”, Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 3º andar, Centro, Juazeiro do Norte-CE, CEP: 63010-015, em dias úteis, no horário das 08h:00 às 12h:00min e das 13h:00min às 17h:00min, mesmo endereço e período nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.10. Este edital está em conformidade com o modelo do sítio da Advocacia-Geral da União - <http://www.agu.gov.br/> da Comissão Permanente de Atualização de Editais da Consultoria-Geral da União.

24.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta

ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

ANEXO IV – Minuta do Termo de Contrato;

Juazeiro do Norte-CE, 27 de setembro de 2017.

Silvério de Paiva Freitas Júnior
Pró-reitor de Administração



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
Pró-Reitoria de Administração

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação eventual para licitação Registro de Preço (SRP) de empresa especializada no fornecimento e instalação de 8 (oito) elevadores, sem casa de máquina, para: Bloco da 5ª etapa (02), Bloco da 6ª etapa (02), Bloco da 7ª etapa (02), Bloco do prédio do Crato (02), localizados os três primeiros blocos no Campus de Juazeiro do Norte e o último prédio localizado no campus Centro de Ciências Agrárias e da Biodiversidade – CCAB no município do Crato – CE da Universidade Federal do Cariri - UFCA.

Processo Nº: 122391.001353/2017-85

Unidade Solicitante: Coordenadoria de Manutenção / DINFRA

.DO OBJETO

1.1 DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto contratação eventual por Registro de Preço (SRP) de pessoa jurídica especializada para fornecimento e instalação de oito elevadores de passageiros, sem casa de máquina, 6 deles no campus de Juazeiro do Norte - CE e 2 para o campus do Centro de Ciências Agrárias da Biodiversidade – CCAB no município do Crato - CE, com assistência técnica (serviços de manutenção preventiva e corretiva) durante o período de garantia de 12 meses, conforme especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência e seus anexos.



Item	Descrição	Local	Campus	Quantidade
1	Elevador para 8 pessoas, sem casa de máquina, capacidade 600 kg, 6 paradas, 6 pavimentos, com garantia de 12 meses para manutenções preventivas e corretivas	Prédio da 5ª etapa –	Juazeiro do Norte	2
2	Elevador para 10 pessoas, sem casa de máquina, capacidade 750 kg, 6 paradas, 6 pavimentos, com garantia de 12 meses para manutenções preventivas e corretivas	Prédio da 6ª etapa	Juazeiro do Norte	2
3	Elevador para 10 pessoas, sem casa de máquina, capacidade 750 kg, 5 paradas, 6 pavimentos, com garantia de 12 meses para manutenções preventivas e corretivas	Prédio da 7ª etapa	Juazeiro do Norte	2
4	Elevador para 10 pessoas, sem casa de máquina, capacidade 750 kg, 5 paradas, 6 pavimentos, com garantia de 12 meses para manutenções preventivas e corretivas	PRÉDIO DO CRATO	Crato	2

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

● BLOCO 5ª ETAPA (2 ELEVADORES) – JUAZEIRO DO NORTE

Endereço: Av. Tenente Raimundo Rocha S/N - Bairro Cidade Universitária – CEP: 63.048-080

- Elevador para 8 pessoas, sem casa de máquina, capacidade 600 kg
- Velocidade entre 1 a 1,75 m/s.
- Número de paradas 6 : SS, T, 1, 2, 3 e 4.
- Percurso: 17m
- Largura da Cabina: 1100 mm
- Profundidade da Cabina: 1400 mm



- Altura da Cabina: 2100 a 2200 mm
- Abertura de Porta: Central.
- Largura da Porta: 800 mm.
- Altura da Porta: 2000 a 2130 mm.
- Alimentação: força: trifásica 380 v, iluminação: 220 v, frequência: 60 Hz

CAIXA (medidas aproximadas)

- Largura da Caixa: 1980 mm
- Profundidade da Caixa: 1700 mm .
- Profundidade do Poço: 2010 mm
- Altura Última da Parada: 5830 mm.

● BLOCO 6ª ETAPA (2 ELEVADORES) – JUAZEIRO DO NORTE

Endereço: Av. Tenente Raimundo Rocha S/N - Bairro Cidade Universitária –
CEP: 63.048-080

- Elevador para 10 pessoas, sem casa de máquina, capacidade 750 kg
- Velocidade entre 1,5 a 1,75 m/s.
- Número de paradas 6 : SS, T, 1, 2, 3 e 4.
- Percurso: 17m
- Largura da Cabina: 1300 a 1350 mm
- Profundidade da Cabina: 1400 mm
- Altura da Cabina: 2100 a 2300 mm
- Abertura de Porta: Central.
- Largura da Porta: 900 mm.



- Altura da Porta: 2000 a 2130 mm.
- Alimentação: força: trifásica 380 v, iluminação: 220 v, frequência: 60 Hz

CAIXA (medidas aproximadas)

- Largura da Caixa: 2050 mm
- Profundidade da Caixa: 1820 mm.
- Profundidade do Poço: 1600 mm
- Altura Última da Parada: 4050 mm.

BLOCO 7ª ETAPA (2 ELEVADORES) – JUAZEIRO DO NORTE

Endereço: Av. Tenente Raimundo Rocha S/N - Bairro Cidade Universitária –
CEP: 63.048-080

- Elevador para 10 pessoas, sem casa de máquina, capacidade 750 kg
- Velocidade entre 1,5 a 1,75 m/s.
- Número de paradas 5 : T, 1, 2, 3 e 4.
- Percurso: 13,6 m
- Largura da Cabina: 1300 a 1350 mm
- Profundidade da Cabina: 1400 mm
- Altura da Cabina: 2100 a 2300 mm
- Abertura de Porta: Central.
- Largura da Porta: 900 mm.
- Altura da Porta: 2000 a 2130 mm.
- Alimentação: força: trifásica 380 v, iluminação: 220 v, frequência: 60 Hz

CAIXA (medidas em projeto)



- Largura da Caixa: 2030 mm
- Profundidade da Caixa: 1875 mm.
- Profundidade do Poço: 1500 mm
- Altura Última da Parada: 4400 mm.

BLOCO PRÉDIO DO CCAB (2 ELEVADORES) – CRATO

Endereço: Rua Ícaro de Sousa Moreira, s/n - Bairro Barro Branco – CEP: 63.130-025

- Elevador para 10 pessoas, sem casa de máquina, capacidade 750 kg
- Velocidade entre 1,00 a 1,75 m/s.
- Número de paradas 5 : 1, 2, 3, 4 e 5.
- Percurso: 13,60 m
- Largura da Cabina: 1300 a 1350 mm
- Profundidade da Cabina: 1400 mm
- Altura da Cabina: 2100 a 2300 mm
- Abertura de Porta: Central.
- Largura da Porta: 900 mm.
- Altura da Porta: 2000 a 2130 mm.
- Alimentação: força: trifásica 380 v, iluminação: 220 v, frequência: 60 Hz

CAIXA (medidas aproximadas)

- Largura da Caixa: 2050 mm
- Profundidade da Caixa: 1870 mm.
- Profundidade do Poço: 1500 mm
- Altura Última da Parada: 4150 mm.



1.3 ESPECIFICAÇÕES COMUNS PARA TODOS OS ELEVADORES.

ACIONAMENTO

- Os elevadores deverão ser acionados por motores de corrente alternada, com inversor de tensão e frequência variáveis – VVVF, para permitir o controle de velocidade, com aceleração e frenagens suaves, além de alta precisão de nivelamento entre cabines e pisos de pavimento.
- O conjunto máquina de tração / motor de tração deve operar com baixo consumo de energia e com níveis mínimos de ruído.
- O conforto aos passageiros deve ser assegurado através de aceleração e frenagens suaves e alta precisão de nivelamento em cada pavimento, independentemente da carga e do percurso realizado.
- Os elementos de tração devem possuir alta precisão dimensional, devendo ainda, serem leves, flexíveis, resistentes e funcionar silenciosamente.
- Os elevadores a serem instalados deverão ser do tipo “sem casa de máquinas”.

SISTEMA DE COMANDO E CONTROLE

- O sistema de comando e controle dos elevadores deverá ser microprocessado, com capacidade de executar, permanentemente, rotinas de autoteste para verificação de sua integridade, ao mesmo tempo em que realiza operações de atendimento e viagem. O sistema de controle de chamadas será automático coletivo, seletivo na subida e na descida, para grupos de 2 (dois) elevadores
- No caso dos grupos de elevadores, o sistema de comando deverá ser capaz de analisar, a cada instante, entre outros parâmetros, as posições das chamadas realizadas, o número de carros disponíveis, suas posições relativas, a velocidade, a distância a percorrer, designando o carro que proporcione os menores tempos de atendimento e viagem, maior conforto aos passageiros e repostas adequadas às exigências de tráfego.
- Todos os elevadores deverão possuir sistema detector de sobrecarga na cabina, sistema forçador de porta, ultrapassagem automática de carros lotados, serviço de emergência de bombeiros, operação de emergência para bombeiros, proteção contra falsas chamadas (inclusive na cabina), retorno automático do carro ao pavimento principal no caso de interrupção no fornecimento de energia, ajuste automático de tempos de porta e proteção contra deslizamento de cabos.



CABINA

- As cabinas dos elevadores deverão ter painéis revestidos em aço inoxidável escovado ou aço inoxidável lixado acetinado.
- Corrimão em atendimento a NM-313 em aço inoxidável, posicionado no painel posterior e nos painéis laterais da cabina, tubular, preferencialmente de seção circular, devendo permitir boa empunhadura;
- Nos painéis de fundo dos elevadores sociais e privativo, serão instalados espelhos inestilhaáveis, indo da altura do corrimão ao teto (1/2 painel).
- As cabinas deverão ter piso rebaixado de 20 a 30 mm
- As cabinas deverão ter iluminação (LED) balanceada, confortável, que atenda ao disposto na norma em vigor, quanto ao número mínimo de lâmpadas e iluminamento médio mínimo ao nível do piso. Parte do circuito de iluminação deverá estar ligada ao sistema de iluminação de emergência, de modo que seja acionada automaticamente, em caso de falta de energia elétrica. Deverá também ser prevista a instalação de luminárias com os respectivos interruptores, nas partes superior e inferior externas das cabinas, para garantir iluminação na caixa dos elevadores durante a manutenção.
- Deverão ser instalados nas cabinas indicadores digitais de posição e movimento conjugados com sistema de voz digital que anuncie o movimento e andar em que se encontram os elevadores.
- Deverá ser instalado nas cabinas um alarme para ajuda externa e um intercomunicador, viva voz, para comunicação entre a cabina e recepção. Ambos dispositivos deverão possuir sistema de identificação do elevador em que estão sendo acionados. Em caso de falta de energia, tais dispositivos serão alimentados pela fonte do sistema de iluminação de emergência.
- Deverão ser instaladas nas cabinas chaves comutadoras que possibilitem alterar o comando do elevador, de automático para manual (serviço independente).
- Deverão ser instalados nas cabinas indicadores luminosos e sonoro de sobrecarga nas cabinas, acionados quando for ultrapassada a capacidade de carga dos elevadores.
- As cabinas serão atendidas por ventilação forçada, por meio de ventiladores silenciosos, acionados a partir da coluna de comando.

PORTA DA CABINA



- As portas das cabinas dos elevadores serão revestidas com mesmo material dos painéis internos das cabinas e serão do tipo corrediça horizontal de duas folhas com abertura central.
- As portas das cabinas serão operadas de modo a realizar automaticamente sua abertura e fechamento.
- Deverão ser dotadas de barra de proteção eletrônica com emissores de raios infravermelhos, que farão o movimento das portas retroceder automaticamente, sem tocar nos passageiros, sempre que seu campo de emissão sofrer qualquer interferência. Essa proteção deverá atuar no mínimo em toda zona compreendida entre 25 mm e 1800 mm medidos a partir do piso da cabina. As portas das cabinas e dos pavimentos serão interligadas e abrirão simultaneamente. O movimento das cabinas será impedido até que suas portas estejam completamente fechadas.

PORTA DO PAVIMENTO

- As portas dos pavimentos serão revestidas com mesmo material dos painéis internos das cabinas e serão do tipo corrediça horizontal de duas folhas com abertura central e largura de 15 cm. Serão fornecidas completas, com guia, soleira, sistema de abertura e fecho e contato de porta.

BATENTES

- Os batentes das portas serão revestidos com o mesmo material dos painéis internos das cabinas e terão largura compatível com a espessura da parede de alvenaria.
- Os batentes deverão ainda considerar acabamento em granito, mármore, vidro ou alvenaria, a depender do pavimento, conforme definições de projeto arquitetônico.

SINALIZAÇÃO

- Serão instalados indicadores luminosos de posição e movimento no interior das cabinas e em todos os pavimentos.
- Serão instalados sinalizadores sonoros de aproximação do carro em todos os pavimentos, conforme norma NBR 13994.

BOTOEIRA

- Os botões das cabinas e de chamada nos pavimentos deverão ter boa estética, proporcionar visualização imediata e rápido acesso, ter identificação em braille e



ser acionadas ao mais leve toque, produzindo iluminação ao seu redor e sinal sonoro. O botão que for acionado deverá acender e permanecer aceso até que o carro chegue ao pavimento correspondente ao mesmo.

- As botoeiras de chamada nos pavimentos deverão conter 2 (dois) botões, um botão de chamadas para subir e outro para descer. No pavimento extremo inferior, haverá apenas um botão para subir e, no pavimento extremo superior, um para descer.
- Deverão ser instalados conjuntos individuais de botoeiras de chamada em todos os pavimentos para os elevadores sociais que deverão ser configurados de forma funcionar em grupo. A instalação de botoeiras individuais é necessária para contemplar a hipótese de falha do elevador e poderão ser dissociados do grupo e deverão funcionar independentemente.

PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO

- A CONTRATADA deverá providenciar a perfeita identificação dos equipamentos por meio de placas, plaquetas e pinturas.

CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS

- Os elevadores serão dotados de dispositivos que impedirão o atendimento das chamadas dos pavimentos, permitindo apenas o atendimento das chamadas das cabinas, sempre que sua lotação alcançar 80% da capacidade licenciada. As chamadas não atendidas deverão ficar registradas para serem atendidas nas viagens seguintes.
- Os elevadores serão dotados de dispositivo que, uma vez ultrapassada o limite de carga da cabina, impedirá sua partida.
- Os elevadores serão dotados de dispositivos que, no caso de incêndio, havendo suprimento de energia e acionado o botão de controle no pavimento térreo, coloquem os em operação no modo de “emergência em caso de incêndio”, isto é, as chamadas de cabina e pavimentos serão canceladas e os elevadores serão deslocados para o pavimento térreo, onde permanecerão desligados.
- Os elevadores serão dotados de dispositivo que elimine os registros indevidos de chamadas, cancelando automaticamente todos os registros de chamadas, sempre que o elevador parar duas vezes consecutivas sem a interrupção por passageiros dos feixes de raios infravermelhos da barra de proteção.

ENSAIOS E TESTES



- A entrega definitiva dos elevadores será precedida dos ensaios e das inspeções previstos na NBR 16042:2012 – Elevadores elétricos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores sem casa de máquinas, devendo todos os equipamentos, após definitivamente montados na obra, serem submetidos a ensaios de funcionamento, em vazio, com carga nominal e com sobrecarga
- Deverá ser verificado, ao longo dos ensaios e inspeções, o perfeito funcionamento de todos os dispositivos de comando, proteção, sinalização e automatismo.
- A CONTRATADA deverá prever o fornecimento temporário, sob sua própria supervisão, de instrumentos e demais componentes necessários aos ensaios de campo.
- Os resultados dos ensaios deverão corresponder àqueles garantidos pela CONTRATADA. Se houver diferença, o equipamento será prontamente reparado, ficando os custos de reparos e transporte devidos à rejeição, por conta da CONTRATADA.
- A CONTRATADA deverá ministrar treinamento básico para fins de operação em elevadores, de forma a evitar danos aos equipamentos.

GARANTIA COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- A garantia será no mínimo de 12 meses a partir da entrega definitiva do elevador e durante a sua vigência será fornecida a assistência técnica necessária para a conservação, efetuando as manutenções preventivas e corretivas, inclusive com fornecimento de insumos (equipamentos, peças, acessórios e componentes) novos e originais do fabricante.

DOCUMENTOS A SEREM FORNECIDOS

- A licitante deverá apresentar juntamente com sua proposta, no mínimo, a ficha técnica, catálogo e desenhos técnicos.
- Além dos documentos acima citados, poderão ser fornecidos outros documentos julgados necessários para verificação de compatibilidade entre os equipamentos e as especificações técnicas apresentadas neste documento.
- Por ocasião da entrega definitiva dos elevadores, a CONTRATADA deverá apresentar, em 2 (duas) vias, manuais de instrução para montagem, operação e manutenção dos equipamentos, constituídos, no mínimo, com as seguintes informações:



- Dados e características do equipamento;
- Descrição funcional;
- Instruções para recebimento, manuseio, armazenagem e montagem;
- Instruções para operação e manutenção, contendo o programa preventivo a ser desenvolvido, bem como as atividades específicas e suas respectivas periodicidades;
- Lista completa de todas as ferramentas especiais e peças sobressalentes;
- Catálogos de todos os componentes;
- Certificados de ensaios de tipo e de rotina;
- Desenhos e documentos de fabricação.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Os elevadores têm por finalidade atender ao transporte vertical de passageiros (servidores docentes, administrativos, alunos e toda a comunidade acadêmica), pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida dos prédios da 5ª etapa, 6ª, 7ª e o prédio do Crato.

2.2 Visando atender normas e leis vigentes de acessibilidade e permitir maior agilidade de transporte de pessoas aos pavimentos, faz-se necessário a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação dos elevadores. O serviço de manutenção preventiva dos elevadores faz-se necessário para assegurar o perfeito funcionamento dos elevadores assim como manter as garantias oferecidas pelo fabricante, de modo que, este serviço deverá obrigatoriamente ser realizado pela mesma empresa que fornecerá os elevadores.

2.3 O Sistema de Registro de Preço tem sua justificativa com base que no momento só o prédio da 5ª etapa esta finalizado para receber o elevador, o prédio da 6ª etapa e o prédio do Crato estão aguardando a aprovação do projeto de média tensão perante a concessionária de energia elétrica e posteriormente a obra de ligação da rede de média tensão ao transformador das referidas edificações, o prédio da 7ª etapa encontra-se em execução. Como não há certezas do quantitativo demandado por contas destas variáveis ora citadas, a justificativa do Sistema de Registro de Preço encontra-se respaldada no decreto nº 7892/13, art. 3º, incisos II e IV.



3.3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BENS COMUNS

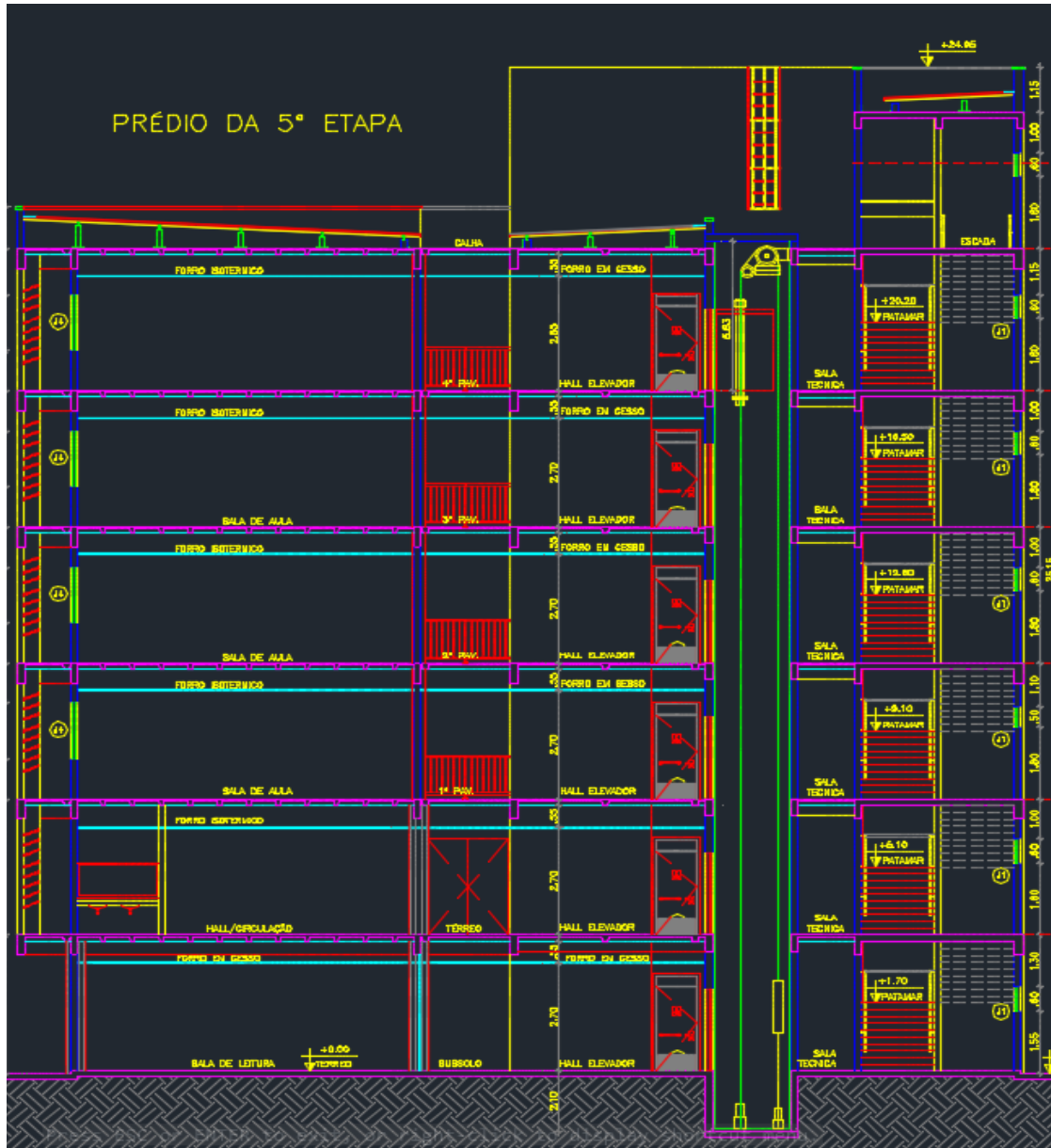
- .3.1. A aquisição de bens e serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005;
- .3.2. Observa-se das pesquisas realizadas, bem como das caracterizações constantes deste termo, que as especificações utilizadas para a aquisição de bens e serviços são usuais no mercado, havendo compatibilidade entre as pesquisas e as caracterizações constantes deste presente termo. Trata-se, portanto, de serviço comum.

4.4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

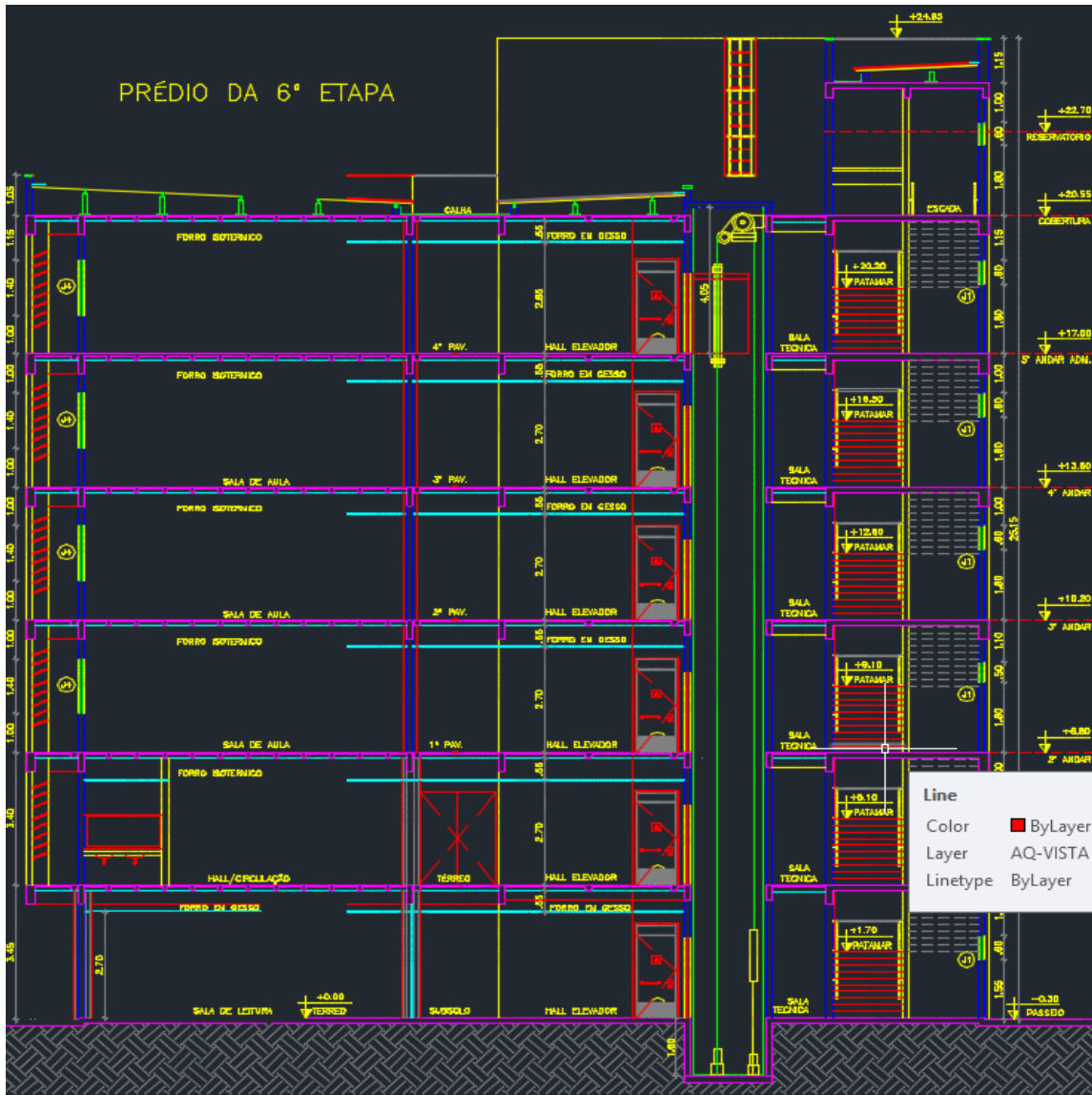
- .4.1. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar os equipamentos de acordo com as etapas:
 - .4.1.1 Os elevadores deverão ser instalados considerando as limitações do edifício e os serviços de projeto relativo a eles elevadores deverão ser entregues à Fiscalização para fins de aprovação, antes que se iniciem os procedimentos necessários ao fornecimento dos equipamentos.
 - .4.1.2 Entrega de cronograma de execução dos serviços indicando todas as etapas de início e entrega definitiva dos equipamentos.
 - .4.1.3 Emissão de ART junto ao CREA para execução dos serviços;
 - .4.1.4 Entrega dos equipamentos no local da obra;
 - .4.1.5 Execução dos serviços de instalação.
 - .4.1.6 Entrega técnica a FISCALIZAÇÃO
 - .4.1.7 A CONTRATADA deverá ainda fornecer serviços de assistência técnica, contemplando a garantia total por um período de 12 meses após o recebimento definitivo, incluindo peças consideradas de desgaste natural; além das manutenções preventivas e corretivas durante o período de garantia, cujo início dar-se-á a partir da entrega definitiva dos elevadores à FISCALIZAÇÃO.
- .4.2. Em seus projetos, a CONTRATADA deverá estabelecer os parâmetros para o preparo dos poços e caixas dos elevadores e quaisquer outros serviços necessários para a perfeita instalação dos elevadores. Deverá também definir os pontos de energia elétrica para iluminação, definir pontos de elétrica para os trabalhos de montagem e testes dos

elevadores e todos os pontos de força. Segue a seguir as definições de paradas de cada prédio, através do corte esquemático.

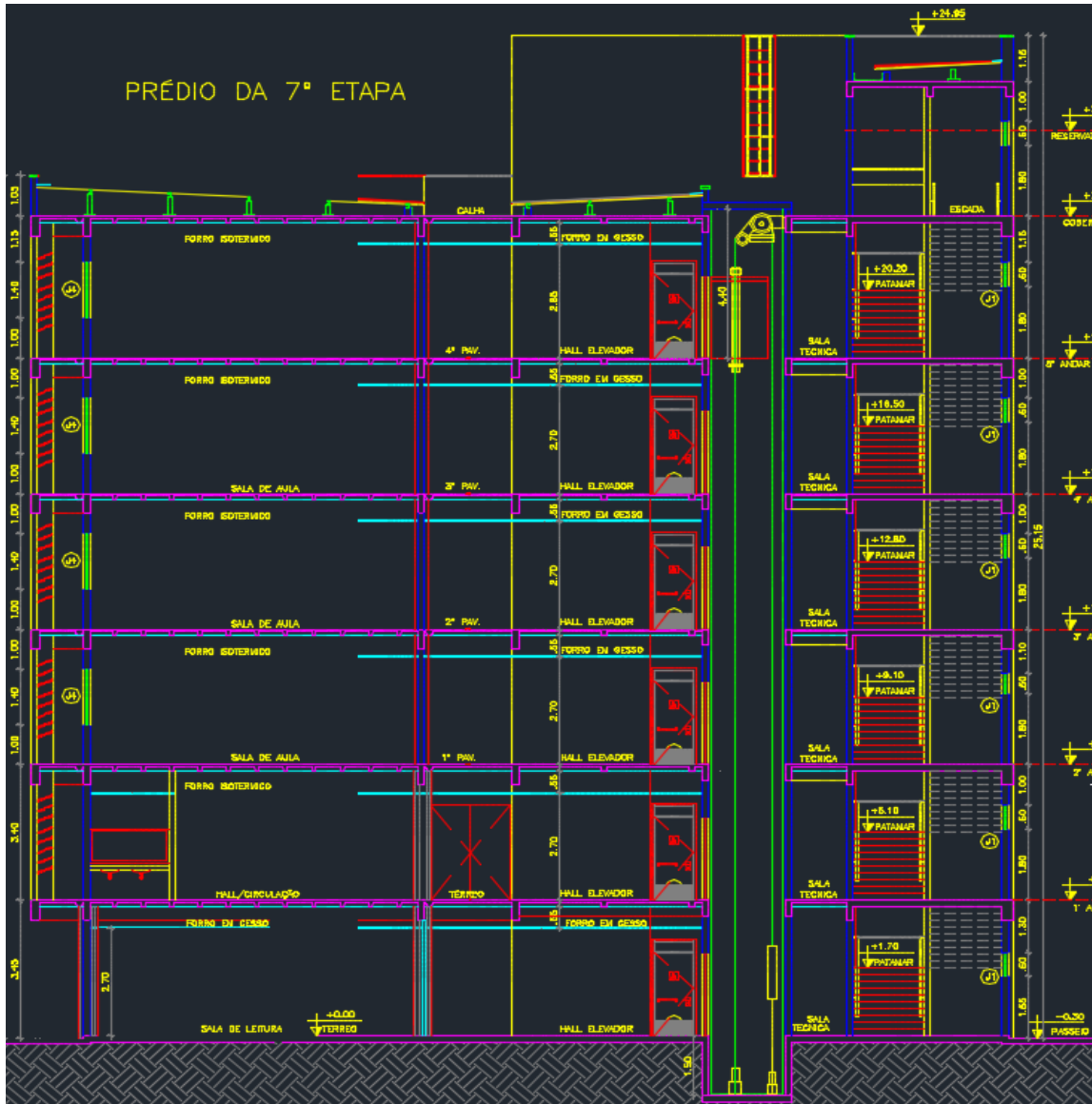
4.2.1 Corte esquemático: Prédio da 5ª etapa, 2 elevadores de 8 passageiros, 6 paradas (SS, T, 1, 2, 3 e 4) e 6 pavimentos.



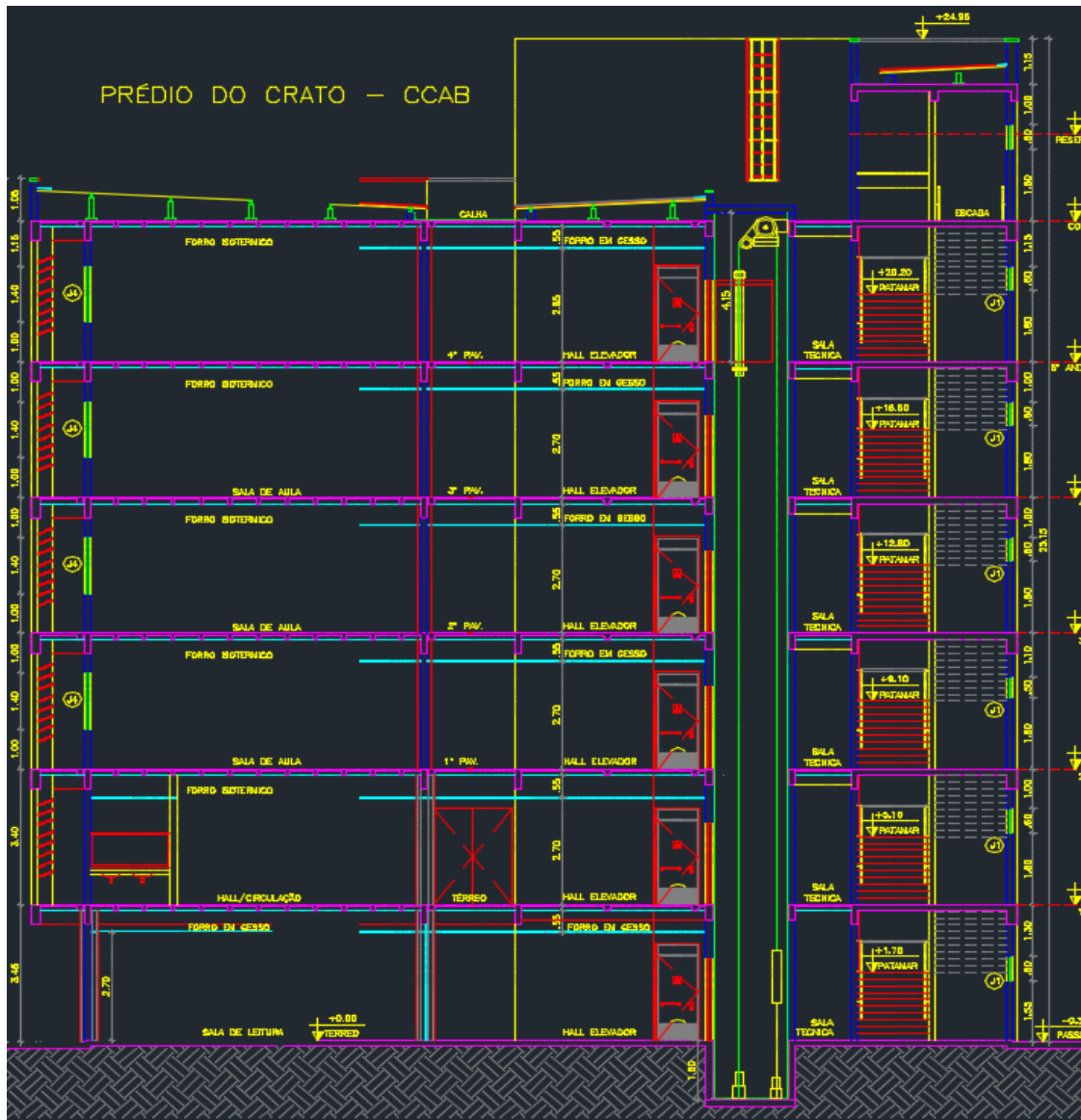
4.2.2 Corte esquemático: Prédio da 6ª etapa, 2 elevadores de 10 passageiros, 6 paradas (SS, T, 1, 2, 3 e 4) e 6 pavimentos



4.2.3 Corte esquemático: Prédio da 7ª etapa, 2 elevadores de 10 passageiros, 5 paradas (T, 1, 2, 3 e 4) e 6 pavimentos.



4.2.4 Corte esquemático: Prédio do Crato - CCAB, 2 elevadores de 10 passageiros, 5 paradas (T, 1, 2, 3 e 4) e 6 pavimentos.



- .4.3. Os serviços de instalação deverão ser executados somente após a aprovação pela Fiscalização dos projetos e das especificações dos equipamentos.
- .4.4. Quaisquer falhas no projeto que se verificarem durante ou após a sua execução serão de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá arcar com os custos para reparar as incorreções.
- .4.5. A ASSISTÊNCIA TÉCNICA durante a garantia de 12 meses compreende a execução dos seguintes serviços:



- 4.5.1 Realizar manutenção preventiva mensal e manutenção corretiva no elevador objeto desta contratação, de acordo com as normas e especificações do fabricante;
- 4.5.2 Realizar as manutenções necessárias, promovendo por sua conta e responsabilidade, sem ônus adicional para a contratante o fornecimento e substituição de insumos (peças, equipamentos, acessórios e componentes), além da aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais, que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento dos elevadores e plataformas. Conforme detalhamento abaixo:
- 4.5.2.1 As peças, equipamentos, acessórios e componentes deverão ser novos e originais do fabricante, podendo a UFCA rejeitar a colocação de qualquer peça (incluindo componentes e materiais) que julgue não atender a este requisito;
- 4.5.2.2 As peças, equipamentos, acessórios e componentes que necessitarem de substituição devido ao desgaste normal de uso, comprometendo sua funcionalidade, deverão ser fornecidas e substituídas pela empresa CONTRATADA, sem ônus adicional;
- 4.5.2.3 Caso se constate peças, equipamentos, acessórios e componentes apresentando excesso de defeito, considerando-se como tal à ocorrência de 03 (três) solicitações de manutenção para o mesmo defeito em período de 30 (trinta) dias, a empresa CONTRATADA deverá proceder a sua substituição, independentemente da possibilidade ou não de seu conserto.
- 4.5.3 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, peças ou materiais em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos, incorreções ou excesso de defeitos;
- 4.5.4 Todas as substituições de peças, equipamentos, acessórios e componentes deverão ocorrer nas dependências da UFCA onde o elevador está instalado.
- 4.5.5 Realizar as **MANUTENÇÕES CORRETIVAS**, obedecendo aos seguintes critérios:
- 4.5.5.1 O **horário** de atendimento das manutenções corretivas será de **08:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira**, exceto para atendimento de emergência;
- 4.5.5.2 O atendimento de **emergência** deverá ser imediato, com prazo máximo de **01 hora** corrida independente do horário ou dia da semana, podendo ocorrer **24h por dia, 7 dias por semana**, quando houver passageiros presos no interior da cabina, ou em caso de acidentes, **ficando em ambos os casos o elevador fora de serviço para verificação e correção da falha no primeiro dia útil após o ocorrido**;



4.5.5.3 O prazo para **atendimento** de chamado para **manutenção corretiva** deverá ocorrer em no máximo **2º (segundo) dia útil**, contado a partir da recepção do chamado;

4.5.5.4 O prazo para **solução** de chamado para **manutenção corretiva** deverá ocorrer no máximo em **72 (setenta e duas) horas**, a contar do início do primeiro atendimento.

4.5.6 Realizar as **MANUTENÇÕES PREVENTIVAS**, obedecendo aos seguintes critérios:

4.5.6.1 O **horário** de atendimento das manutenções preventivas será de **08:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira**;

4.5.6.2 As manutenções **preventivas** deverão abranger **todas as partes** e componentes do elevador, observadas as recomendações do fabricante, incluindo, dentre outras atividades:

4.5.6.2.1 Verificação técnica nos **equipamentos** e no instrumental **elétrico e eletrônico** do **motor, caixa do poço, pavimentos e cabina**;

4.5.6.2.2 Execução de **inspeção, limpeza, lubrificação, regulação, ajustes e testes de funcionamento** do elevador;

4.5.6.2.3 Verificação da alimentação da **energia elétrica**; Verificação das condições **ambientais** (iluminação, umidade e ventilação);

4.5.6.2.4 Verificação das condições de **segurança**;

4.5.7 A licitante vencedora do pregão deverá apresentar para documentação referente as rotinas que comporão o **PLANO ANUAL DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA** e o **MANUAL DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA** - a serem empregados para garantir o funcionamento seguro e contínuo dos equipamentos.

4.5.8 Os serviços que demandarem mais tempo, ou de maior complexidade ou ainda que possam causar transtornos ao funcionamento da unidade, poderão ser realizados no **fim de semana** ou **feriado**, com prévia autorização escrita do responsável na unidade e do fiscal do contrato, agendando a data e fornecendo a relação dos funcionários escalados para o serviço. **Sem ônus adicional ao contratante**;

4.5.9 A **CONTRATADA** deverá enviar um relatório mensal de todas as **MANUTENÇÕES CORRETIVAS** e **PREVENTIVAS** realizadas no mês junto à medição/cobrança nas formas física e em arquivo digital a **FISCALIZAÇÃO** do Contrato;

4.5.10 A **CONTRATADA** deverá enviar um relatório mensal de todos os **CHECK-LIST'S** das **MANUTENÇÕES PREVENTIVAS** realizadas no mês junto à



medição/cobrança nas formas física e em arquivo digital a **FISCALIZAÇÃO** do Contrato.

5. PRAZOS

.5.1. O prazo para execução dos serviços será de 26 (vinte e seis) meses, a contar do recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

.5.1.1 O prazo deverá seguir o cronograma físico-financeiro:



.5.2. O prazo de garantia dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo dos elevadores.

.6. DA VISITA TÉCNICA

- .6.1. As empresas poderão examinar as interferências existentes na área onde serão realizados os serviços, através de visita prévia ao local, conferindo os serviços e especificações dos componentes para compor o seu preço, analisando todas as dificuldades para a execução dos mesmos, objeto da presente Licitação.
- .6.2. A realização da vistoria prévia no local será realizada, de preferência, através de seu responsável técnico devidamente habilitado e identificado, com o prazo limite de até 01 dia útil, antes da abertura da sessão dessa Licitação.
- .6.3. Caso a empresa opte pela realização da vistoria, esta será acompanhada por representante da UFCA, designado para esse fim, que atestará declaração comprobatória da vistoria efetuada, em documento previamente elaborado pela empresa, de acordo com o modelo constante no APÊNDICE 01.
- .6.4. A vistoria técnica deverá ser agendada previamente com a Coordenadoria de Manutenção /DINFRA, no horário de 8:00hs às 12:00hs e 13:00 às 17:30 pelo telefone (88) 3221-9445 ou e-mail, manutencao.dinfra@ufca.edu.br, ou diretamente no endereço na Av. Tenente Raimundo Rocha, S/N, Cidade Universitária, Bloco D.

.7. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- .7.1. O serviço será recebido:
- .7.1.1 Provisoriamente, a partir da entrega para o uso, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;
- .7.1.2 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório;
- .7.1.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

.8. DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



- .8.1. Registro ou inscrição do licitante no CREA, entidade competente para a fiscalização do exercício profissional, competente da região a que estiver vinculado o licitante, que comprove atividade relacionada com objeto desta licitação.
- .8.2. Um ou mais atestados técnicos-operacionais, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, que comprove ter o licitante executado serviços de fornecimento e instalação de elevador.
- .8.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente ou técnico, na data prevista para entrega da proposta, um engenheiro mecânico com registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA como responsável técnico da empresa proponente e que o mesmo será o responsável técnico pelos serviços objeto desta Licitação, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por este conselho, por execução de serviços de assistência técnica em elevadores, para empresa privada ou para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, de características compatíveis ao objeto licitado;
- .8.4. Entende-se, para fins deste Termo de Referência, como pertencente ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, o sócio; o administrador ou o diretor; o empregado; e o prestador de serviços;
- .8.5. A comprovação de vinculação do(s) profissional(is) detentor(es) da(s) certidão(ões) de acervo técnico, além do exigido no item acima far-se-á por meio dos seguintes documentos:
 - .8.5.1 **Prestador de Serviços:** contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, conforme a legislação civil comum, caso o licitante se sagra vencedor do certame;
 - .8.5.2 **Empregado:** cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
 - .8.5.3 **Sócio:** Contrato Social devidamente registrado no órgão competente ou cadastro no SICAF;
 - .8.5.4 **Diretor:** cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada; ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; ou ainda, cadastro no SICAF;

9. COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO

- 9.1 A proposta deve ser elaborada de forma que o valor da contratação deverá englobar, para todos os itens da planilha, os custos relativos ao fornecimento de



materiais e mão de obra (postos na obra), aluguel de todas as máquinas, equipamentos e ferramentas necessários à correta execução dos serviços, inclusive de terceiros, ainda que não discriminados, fretes e carretos, mão de obra, incluindo encargos sociais incidentes, bem como quaisquer perdas de material devidas a recortes ou a sobreposições já que as medições serão realizadas pelas quantidades efetivamente executadas.

9.2 Para cada item, o preço unitário proposto deverá considerar a execução completa do serviço correspondente, de acordo com as normas técnicas pertinentes, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a execução dos serviços de forma parcial ou em desacordo com os projetos ou com as especificações técnicas, sob o argumento de não ter sido considerado o custo relativo a qualquer parcela necessária à completa e à correta execução do mesmo. Também não será admitida reivindicação de alteração dos preços unitários por parte da licitante, ainda que tenha executado correta e completamente os serviços, sob a alegação de não ter considerado a incidência de quaisquer custos além daqueles discriminados na Planilha Orçamentária.

9.3 O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente licitação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes sobre todas as etapas dos serviços, além do lucro da licitante.

9.4 Os custos relativos aos itens abaixo relacionados deverão estar considerados nos preços propostos: administração central, serviços gráficos, serviços técnicos complementares, segurança da obra, elaboração do “as built”, segurança e medicina do trabalho, equipamentos de proteção individual e coletiva, inclusive manutenção e reparo dos mesmos, manutenção do canteiro de obras, transporte horizontal e vertical de materiais e equipamentos dentro e fora do canteiro, transporte de pessoal de supervisão, manutenção, reparo e reposição de peças de equipamentos ou de ferramentas necessários à execução dos serviços, placas de sinalização do canteiro, riscos (imprevistos), lucro (já considerados o imposto sobre a renda e a contribuição social sobre o lucro líquido), seguros contratualmente exigidos, custos financeiros, além dos demais tributos incidentes.

9.5 Os licitantes deverão elaborar sua proposta incluindo o valor unitário de cada elevador dos seus respectivos prédios, seus periféricos, os serviços específicos de sua instalação, licenças de funcionamento do equipamento (quando houver), serviços de manutenção preventiva e corretiva. A proposta de preço deverá seguir os modelos abaixo:



ITEM	LOCAL	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	PRÉDIO DA 5ª ETAPA - JUAZEIRO DO NORTE	Elevador para 8 pessoas, sem casa de máquina, capacidade 600 kg, 6 paradas, 6 pavimentos, com garantia de 12 meses para manutenções preventivas e corretivas.	UND	2	R\$	R\$

ITEM	LOCAL	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2	PRÉDIO DA 6ª ETAPA - JUAZEIRO DO NORTE	Elevador para 10 pessoas, sem casa de máquina, capacidade 750 kg, 6 paradas, 6 pavimentos, com garantia de 12 meses para manutenções preventivas e corretivas.	UND	2	R\$	R\$

ITEM	LOCAL	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
3	PRÉDIO DA 7ª ETAPA - JUAZEIRO DO NORTE	Elevador para 10 pessoas, sem casa de máquina, capacidade 750 kg, 5 paradas, 6 pavimentos, com garantia de 12 meses para manutenções preventivas e corretivas.	UND	2	R\$	R\$

ITEM	LOCAL	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
4	PRÉDIO DO CRATO - CRATO	Elevador para 10 pessoas, sem casa de máquina, capacidade 750 kg, 5 paradas, 6 pavimentos, com garantia de 12 meses para manutenções preventivas e corretivas.	UND	2	R\$	R\$

9.6 O preço proposto ainda deverá incluir todos os custos diretos e indiretos incidentes, tais como encargos, tributos, fretes e outros. Ainda deverão considerar a mão de obra e todos os materiais, equipamentos, ferramentas e peças para execução dos serviços, inclusive os de Manutenção Preventiva e corretiva para cada elevador durante o período de 12 (doze) meses após o recebimento definitivo do elevador.

10. REGRAS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 10.1. A descrição dos serviços constantes na Planilha Orçamentária é simplificada. Assim, para efeito de composição de preços deverá ser considerado o serviço com a descrição completa conforme consta nas Especificações Técnicas: Itens 1.2 e 1.3 deste termo.
- 10.2. As medições serão realizadas após a conclusão de etapas, com base nas disposições do cronograma de pagamento por item (conjunto de 2 elevadores de cada prédio incluindo suas respectivas manutenções).



10.2.1 O Cronograma de Pagamento será obedecido da seguinte forma:

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO					
ATIVIDADE	%	% Acumulada	Valor Material (R\$)	Valor Mão de Obra (R\$)	Total (R\$)
Entrega dos Projetos e Anotação de Responsabilidade Técnica	10	10	-		
Entrega do material dos elevador	40	50		-	
Montagem e Instalação do elevador	28	78			
Ensaio e Testes Finais	3	81			
Entrega final do elevador para uso – Recebimento Provisório	7	88			
Recebimento Definitivo	0	88	-	-	-
Garantia e Manutenção Preventiva e Corretiva	12	100			
TOTAL					
IMPORTANTE:					
1) Entrega dos Projetos- Inclui todos os desenhos de montagem, tais como: plantas, cortes, detalhes da casa de polias e outros, além de catálogos técnicos.					
2) Montagem do elevador- Inclui preparação, eventuais obras civis, montagem das máquinas, ensaios e testes de funcionamento.					
3) Data de entrega final dos Elevadores ocorrerá em 12 meses após o recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado a critério da administração. O início do período da garantia e manutenção preventiva e corretiva ocorrerá após o recebimento definitivo.					
4) As propostas deverão ser elaboradas com base nos percentuais definidos para cada atividade					
5) Os serviços de garantia e manutenção corretiva e preventiva serão pagos em 12 parcelas iguais, mês a mês, durante o período de 12 meses após o recebimento definitivo.					
6) Os preços acima devem incluir custos indiretos, impostos e lucro.					

10.2.2. Não será aceito alterações de percentuais das atividades constantes no cronograma de pagamento.

10.3. Os serviços completados em acordo com as Especificações Técnicas e aprovados pela FISCALIZAÇÃO serão medidos nas etapas efetivamente executadas/instaladas, mediante conhecimento da FISCALIZAÇÃO, nas unidades especificadas no Cronograma de pagamento.

10.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do ateste da nota fiscal pela fiscalização, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicado pelo contratado.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- .10.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- .10.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, caso contrário o pagamento não será efetuado, até sanada a pendência.
- .10.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.8.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- .11.1. Informar, por escrito ao órgão de fiscalização do contrato na UFCA, o nome do engenheiro mecânico responsável técnico pelos serviços objeto desta Licitação, com telefone efetivo e e-mail, capaz de tomar quaisquer providências relativas ao objeto desse contrato. Esse representante deve atender no prazo máximo de 24 horas aos chamados da FISCALIZAÇÃO com disponibilidade e efetividade para contatos telefônicos e por e-mail, inclusive comparecer em reuniões presenciais (no endereço Av. Tenente Raimundo Rocha, s/n, Bairro: Cidade Universitária – Juazeiro do Norte) previamente agendadas pela FISCALIZAÇÃO desse contrato;
- .11.2. Efetuar o recolhimento da ART – Atribuição de Responsabilidade Técnica, referente às atividades contratadas, inclusive de manutenção preventiva, manutenção corretiva e vistoria anual, atendendo as exigências do CREA – CE, podendo esta ART ser anual;
- .11.3. Fornecer e manter os seus técnicos prestadores de serviço devidamente protegidos por meio de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva), nos casos em que estes forem obrigatórios, conforme legislação e normas de segurança do trabalho vigentes à época de execução do contrato, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los;
- .11.4. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- .11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se



verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

- .11.6. Fornecer e zelar pela guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta durante a execução dos serviços;
- .11.6.1 Responsabiliza-se pelo armazenamento e guarda do material objeto da licitação durante a vigência do contrato, **sem ônus adicional** para a contratante.
- .11.7. Fornecer e instalar quaisquer **insumos** (equipamentos, peças, acessórios e componentes) necessários ao perfeito funcionamento do elevador durante a vigência do contrato, **sem ônus adicional** para o contratante;
- .11.8. Os insumos (equipamentos, peças, acessórios e componentes) fornecidos pela **contratada** deverão ser **novos e originais do fabricante**. A sua substituição por equivalentes somente poderá ser feita mediante autorização expressa do Órgão Fiscalizador do contratante;
- .11.9. Manter os **técnicos**, indicados para o atendimento do objeto desta contratação, devidamente **identificados** com fardamento e crachá, quando em serviço nas dependências da UFCA;
- .11.10. Levar imediatamente ao conhecimento da UFCA, qualquer problema de infraestrutura, vandalismo ou mau uso, fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do objeto desta contratação, para adoção das medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;
- .11.11. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela equipe técnica da UFCA, atendendo em até **72 (setenta e duas) horas**, a contar da data de solicitação;
- .11.12. Os representantes da fiscalização e toda pessoa autorizada por ela terão livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais peças e equipamentos relativos aos serviços, ainda que nas dependências da **contratada**;
- .11.13. A qualquer tempo, a fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da **contratada**, quando julgar necessário ou conveniente à boa execução dos serviços contratados;
- .11.14. Os materiais a serem empregados devem ser de ótima qualidade, sendo que a fiscalização poderá recusar aplicação de substitutos que julgar não convenientes à manutenção de desempenho ou vida útil dos equipamentos e sistemas;
- .11.15. Em cada manutenção realizada **pela contratada**, tanto para manutenção preventiva, corretiva, vistoria anual, serviço de troca de peças ou reparos deverá ser elaborada uma ordem de serviço, onde serão indicados os serviços realizados e a relação de peças eventualmente substituídas, além de outros registros pertinentes. Essa **ordem de serviço**



deverá ser visada pela **fiscalização** por ocasião da visita e compor a documentação que acompanha a fatura mensal dos serviços **da contratada**. No momento da visada, uma cópia do boletim será repassada à FISCALIZAÇÃO para ser anexada ao livro de ocorrências;

.11.16. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

.11.16.1 Às normas e especificações constantes deste contrato;

.11.16.2 Às prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos, conforme a marca;

.11.16.3 **Às normas técnicas da ABNT, especialmente:**

.11.16.3.1 Norma Técnica ABNT NM-207 – Elevadores elétricos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação;

.11.16.3.2 Norma Técnica ABNT NBR NM 313 – Requisitos Particulares para acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência;

.11.16.3.3 Norma Técnica ABNT NBR 16042 – Elevadores elétricos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores sem casa de máquinas;

.11.17. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das presentes especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para **a contratada** cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á, inapelavelmente, **a contratada** como altamente especializado nos serviços em questão e, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta todos os custos diretos e indiretos, de serviços, ferramentas e insumos necessários à perfeita e completa consecução do objeto;;

.11.18. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade **da contratada** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc;

.11.19. Se julgar necessário, a fiscalização poderá solicitar **a contratada** apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais e peças ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais e peças empregados nos serviços;

.11.20. Interromperá total ou parcialmente a execução dos serviços, mediante comunicação da fiscalização, sempre que:

.11.20.1 Estiver previsto e determinado no Instrumento Convocatório ou no Contrato;

.11.20.2 For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do Instrumento Convocatório e de acordo com as presentes especificações;



- .11.20.3 Houver alguma falta cometida **pela contratada**, desde que esta, a juízo da fiscalização, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;
- .11.20.4 Sempre que a fiscalização assim o determinar ou autorizar formalmente.
- .11.21. A inobservância das presentes especificações técnicas implicará na não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo **a contratada** refazer as partes recusadas sem direito a indenização;
- .11.22. A UFCA poderá, a qualquer tempo, instalar acessórios que visem melhorar a qualidade do elevador ou o aproveitamento do espaço interno. São exemplos de acessórios: monitores de propaganda e sistemas de monitoramento remoto, embelezamento da cabina e outros. Em todos os casos, a UFCA compromete-se a consultar previamente a contratada para eventual adequação técnica ou contratual;
- .11.23. Os casos não abordados serão definidos pela fiscalização, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.
- .11.24. Além das rotinas do plano de manutenção, deverão ser adotadas pela contratada as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas, indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;
- .11.25. **A contratada** deverá zelar pela integridade física das instalações, devendo reportar imediatamente à **fiscalização** sempre que forem verificadas infiltrações, corrosões e outras avarias que possam prejudicar o perfeito funcionamento e/ou a vida útil dos elevadores e suas instalações;
- .11.26. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- .11.27. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- .11.28. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- .11.29. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;



- .11.30.A fiscalização exercida a interesse da UFCA não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da UFCA ou da sua fiscalização;
- .11.31.Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- .11.32.Relatar à fiscalização toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- .11.33.Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- .11.34.Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- .11.35.Atender a qualquer tempo a solicitação da fiscalização para a substituição de qualquer membro da equipe da contratada, desde que a fiscalização entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos e especificamente, quando o funcionário não tenha qualificação exigida para a prestação dos serviços;
- .11.36.Não será permitido a subcontratação de terceiros ou outra pessoa jurídica distinta da contrata, nem mesmo parcialmente, qualquer tipo de serviço relacionado à engenharia de elevadores: fabricação, montagem, ajustes, manutenções preventivas e corretivas, seja ele técnico mecânico, metal mecânico. Exceto em caso de CNPJ distintos, mas de mesma pessoa jurídica (matiz e filial).
- .11.37.Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- .11.38.Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- .11.39.Não divulgar, nem fornecer dados ou informações obtidas em razão deste contrato, e não utilizar o nome da UFCA para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela UFCA;



- .11.40. Realizar e manter a limpeza e conservação dos motores, polias, peças, cabos, e poços;
- .11.41. Efetuar uma análise minuciosa de todo o projeto, buscando elucidar junto à fiscalização, ao início dos trabalhos, toda e qualquer dúvida sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;
- .11.42. Fornecer todas as ferramentas e dispositivos eletrônicos necessários para execução dos serviços, bem como todos os lubrificantes, graxas, óleo, materiais de limpeza, lubrificante para cabos de aço, e demais materiais de consumo (estopa, óleo lubrificante, graxa, lixa, broca, disco, rebolo, parafuso, rebite, e etc);
- .11.43. Comunicar imediatamente para a fiscalização qualquer situação de risco verificada nos equipamentos, através de documento da empresa, procedendo, se necessário, a paralisação do elevador que apresente risco;
- .11.44. Assumir responsabilidade técnica sobre o funcionamento e segurança do elevador e dos usuários, devendo adotar medidas preventivas para reduzir riscos e minimizar as paralisações, informando à fiscalização qualquer irregularidade verificada ou sugerindo melhorias no sistema de transporte vertical;
- .11.45. Realizar os serviços afixando uma placa informativa em todos os andares, indicando aos usuários que o elevador encontra-se fora de operação (em manutenção, fora de serviço e etc);
- .11.46. A CONTRATADA deve durante a realização dos serviços isolar os locais de trabalho, evitando contato com os usuários, utilizando cones, fitas, placas ou barricadas de isolamento;

.12 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- .12.1. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- .12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- .12.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis (essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado);



- .12.4. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- .12.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- .12.6. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam, executem ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato;
- .12.7. Não permitir que terceiros alheios ao contrato tenham acesso à motores, polias, peças, cabos, e demais instalações dos equipamentos;
- .12.8. Não permitir depósito de materiais estranhos ao elevador, nos poços, e conservar a escada e vias de acesso livres;
- .12.9. Cumprir rigorosamente as orientações técnicas da CONTRATADA, quanto ao uso dos elevadores objeto deste contrato;
- .12.10. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local isolado, trancado, iluminado, limpo e seco para o armazenamento durante a execução dos serviços de montagem do elevador. Sem excluir ou reduzir a responsabilidade da contratada pela integridade e guarda do material durante a execução dos serviços;
 - 12.10.1 O local indicado para guarda dos elevadores, materiais/equipamentos, do Campus do Juazeiro do Norte será no Almoxarifado Central da Universidade Federal do Cariri, localizado na Av. Tenente Raimundo Rocha, S/N – Bairro Cidade Universitário – Juazeiro do Norte – CE, CEP: 63048-080, no horário de 08:00 às 12:00 h e de 13:00 às 17:00 h.
 - .12.10.2 O local indicado para guarda dos elevadores, materiais/equipamentos, do Campus do Crato será no próprio prédio do campus do CCAB indicado pela fiscalização. Localizado na Rua Ícaro de Sousa Moreira, s/n – Bairro Barro Branco– Crato – CE, CEP: 63130-025, no horário de 08:00 às 12:00 h e de 13:00 às 17:00 h.
- .12.11. Permitir acesso dos empregados da contratada ao local de fornecimento do material e execução dos serviços;
- .12.12. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- .12.13. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 12.14. Os reparos e obras civis necessárias a instalação dos elevadores serão de responsabilidade da UFCA, em consonância com as obrigações da CONTRATADA dispostas no item 4.2.



13. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

- .13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- .14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO

- .15.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega da aquisição, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- .15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
- .15.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. AVALIAÇÃO DO CUSTO

- .16.1. O custo estimado global da presente contratação é de R\$ 1.174.398,20 (Um milhão cento e setenta e quatro mil, trezentos e noventa e oito reais e vinte centavos), obtida



através da pesquisa do painel de preços e com base em orçamento de fornecedores de empresas especializadas.

.16.2.As propostas devem ser menor ou igual ao valor unitário de cada item das planilhas de referência de preço;

.16.2.1 Planilhas de referência de preço:

ITEM	LOCAL	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	PRÉDIO DA 5ª ETAPA - JUAZEIRO DO NORTE	Elevador para 8 pessoas, sem casa de máquina, capacidade 600 kg, 6 paradas, 6 pavimentos, com garantia de 12 meses para manutenções preventivas e corretivas.	UND	2	R\$ 141.340,32	R\$ 282.680,64

ITEM	LOCAL	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2	PRÉDIO DA 6ª ETAPA - JUAZEIRO DO NORTE	Elevador para 10 pessoas, sem casa de máquina, capacidade 750 kg, 6 paradas, 6 pavimentos, com garantia de 12 meses para manutenções preventivas e corretivas.	UND	2	R\$ 149.298,67	R\$ 298.597,34

ITEM	LOCAL	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
3	PRÉDIO DA 7ª ETAPA - JUAZEIRO DO NORTE	Elevador para 10 pessoas, sem casa de máquina, capacidade 750 kg, 5 paradas, 6 pavimentos, com garantia de 12 meses para manutenções preventivas e corretivas.	UND	2	R\$ 146.519,72	R\$ 293.039,44

ITEM	LOCAL	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
4	PRÉDIO DO CRATO-CRATO	Elevador para 10 pessoas, sem casa de máquina, capacidade 750 kg, 5 paradas, 6 pavimentos, com garantia de 12 meses para manutenções preventivas e corretivas.	UND	2	R\$ 150.040,39	R\$ 300.080,78

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser comprovada conforme o edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.



18. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- .18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/
Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520,
de 2002, a Contratada que:
- .18.1.1 Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
 - .18.1.2 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - .18.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - .18.1.4 Fraudar na execução do contrato;
 - .18.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;
 - .18.1.6 Cometer fraude fiscal;
 - .18.1.7 Não mantiver a proposta.
- .18.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- .18.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - .18.2.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado para entrega, sobre o valor total do contrato até o limite de 15 (quinze) dias;
 - .18.2.3 Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - .18.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - .18.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - .18.2.6 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - .18.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

.18.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

.18.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

.18.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

.18.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

.18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

.18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

.18.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

.19.1. Os esclarecimentos relativos a este Termo de Referência poderão ser solicitados pelo telefone **(88) 3221 – 9200** – Ramal: **9699 ou 9445** ou através do e-mail manutencao.dinfra@ufca.edu.br;

.19.2. Fica estabelecido o foro da cidade de Juazeiro do Norte – CE, para dirimir questões legais;

20. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

DAVID ANDRIOLA COLARES
COORDENADOR DE MANUTENÇÃO
SIAPE 1658702

VIRGÍNIA BEZERRA OLIVEIRA CAMPOS
ENGENHEIRA MECÂNICA
SIAPE 2276995

De acordo:



CLEIRTON ANDRE SILVA DE FREITAS
DIRETOR DE INFRAESTRUTURA
SIAPE 1703333

Juazeiro do Norte, 22 de setembro de 2017.

APÊNDICE 01

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

À Universidade Federal do Cariri – UFCA
Ref.: Pregão nº ____/2017

Declaramos que em atendimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº ____/____, que eu, _____, portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, Responsável da Empresa _____, estabelecida no (a) _____, como seu representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante a Universidade Federal do Cariri -UFCA e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e graus de dificuldades existentes.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Responsável Técnico da empresa)

Visto:

Responsável pela UFCA

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.



APÊNDICE 02

ORDEM DE SERVIÇO

O.S. Nº XXX.SSS/UUUU-DDDD

Dados do solicitante			
Solicitante:			
Siape:		Tel.:	Data:
Unidade:		Campus:	
Natureza e local do serviço			
Serviço:			
Descrição do problema:			
Execução do serviço			
Responsável da contratada:			
Descrição do serviço:			
Material utilizado:	Item:	Quantidade:	
Iniciado em:		Finalizado em:	
De acordo:			
_____		_____	
Funcionário		Servidor	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
Pró-Reitoria de Administração
ANEXO II DO EDITAL
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06 /2017
Modelo de Proposta

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-mail (se houver):

ITEM	LOCAL	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
		(Material/serviço) Obs.: Descrição de cada Item em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do edital; marca; garantia.				

Valor Total do item em algarismos:

Valor Total do item por extenso:

Prazo de validade (não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação):

Prazo de garantia dos itens e/ou serviços:

Composição dos preços: Nos preços propostos acima estão incluídos todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Esta empresa DECLARA estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.



Esta empresa DECLARA que as aquisições constantes da presente proposta ATENDEM ÀS ESPECIFICAÇÕES e todas as exigências constantes no edital e seus anexos.

(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal, com NOME COMPLETO e CPF, ambos legíveis)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
Pró-Reitoria de Administração
ANEXO III DO EDITAL
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2017
Ata de Registro de Preços
Minuta

A Universidade Federal do Cariri, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 18.621.825/0001-99, com sede na Av. Tenente Raimundo Rocha, S/N, Cidade Universitária, Juazeiro do Norte/CE, neste ato representada por intermédio de seu (sua) Pró-Reitor(a) de Administração, Prof.(a), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 200..., publicada no de de de, inscrito(a) no CPF sob o nºportador(a) da Carteira de Identidade nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica (**Pregão eletrônico nº 06/2017**), para REGISTRO DE PREÇOS, publicada no de/...../200....., **processo administrativo nº 122391.001353/2017-85**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto registro de preços para contratação eventual de pessoa jurídica especializada para fornecimento e instalação de oito elevadores de passageiros, sem casa de máquina, 6 deles no campus de Juazeiro do Norte - CE e 2 para o campus do Centro de Ciências Agrárias da Biodiversidade – CCAB no município do Crato-CE, com assistência técnica (serviços de manutenção preventiva e corretiva) durante o período de garantia de 12 meses, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I), do edital do Pregão nº 06/2017, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.



2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)						
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade

3. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Universidade Federal do Cariri, UASG: 158719, cuja contratação correspondente será custeada com orçamento próprio.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de



negociação.

- 5.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.7.** O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 5.7.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 5.7.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 5.7.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 5.7.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.9.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.9.1.** Por razão de interesse público; ou
 - 5.9.2.** A pedido do fornecedor.

6. CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 6.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 6.3.** A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada(s) cópia(s) ao(s) órgão(s) participante(s).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador



Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
Pró-Reitoria de Administração

ANEXO IV DO EDITAL

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016

Minuta

Termo de Contrato

(pode ser substituído por instrumento equivalente)

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI..... E A
EMPRESA

A Universidade Federal do cariri – UFCA, sediada à Av. Tenente Raimundo Rocha, S/N, Bairro Cidade Universitária, Juazeiro do Norte/CE, CEP 63048-080, inscrita no CNPJ sob o nº 18.621.825/0001-99, neste ato representado(a) pelo(a)(cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no **Processo nº 122391.001353/2017-85** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 06/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação eventual por Registro de Preço (SRP) de pessoa jurídica especializada para fornecimento e instalação de oito elevadores de passageiros, sem casa de máquina, 6 deles no campus de Juazeiro do Norte - CE e 2 para o campus do Centro de Ciências Agrárias da Biodiversidade – CCAB no município do Crato-CE, com assistência técnica (serviços de manutenção



preventiva e corretiva) durante o período de garantia de 12 meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ().

3.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2 O preço é fixo e irrevogável.

3.3. A contratação decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

5. CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

I - Av. Tenente Raimundo Rocha S/N - Bairro Cidade Universitária – CEP: 63.048-080, Juazeiro do Norte-CE.

II - Rua Ícaro de Sousa Moreira, s/n - Bairro Barro Branco – CEP: 63.130-025, Crato-CE.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, até o 30º (trigésimo) dia, contado a partir do recebimento da nota fiscal/fatura pela Universidade Federal do Cariri, após **efetuado o “atesto”** pelo servidor competente, que verificará o regular cumprimento das obrigações pela Contratada;



6.1.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes à sanção da empresa e à rescisão contratual.

6.2. O pagamento será efetuado pela Contratante, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos bens entregues/serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3. Caso haja interesse da Universidade Federal do Cariri, a nota fiscal/fatura poderá ser emitida via internet, promovendo assim maior agilidade no seu pagamento.

6.4. A CONTRATADA deverá emitir uma nota fiscal/fatura detalhando o valor total do serviço prestado/bens entregues no período; a Nota Fiscal/Fatura deverá conter o detalhamento dos serviços prestados/bens entregues e os materiais empregados.

6.5. A Universidade Federal do Cariri pagará à CONTRATADA, após realizadas as devidas deduções legais, **o valor correspondente ao serviço prestado/bem entregue no período;**

6.6. Não haverá pagamento de valor fixo, mas apenas na exata medida em que for prestado o serviço/entregue o bem, conforme consta no **item 10 (dez) do Termo de Referência (Anexo I do edital do pregão eletrônico nº 06/2017);**

6.7. Será procedida consulta “ONLINE” junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.8. Procedida à consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação da empresa, declarações estas que deverão ser assinadas por servidor e juntadas aos autos do processo próprio;

6.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade ou inadimplência decorrentes do presente processo;

6.10. As faturas contendo incorreções serão devolvidas à empresa, no prazo de até cinco dias úteis, com as razões da devolução apresentadas formalmente, para as devidas retificações;

6.11.. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.12. A UFCA reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento dos produtos/serviços estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

6.13. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados **no prazo**



de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.14. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

6.15. Será considerada a data do pagamento como o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.18. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.19. Nos termos do artigo 36, § 6º, da IN nº 02/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.19.1. não produziu os resultados acordados;

6.19.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.19.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.21. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

6.22. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o



efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS/ DA ENTREGA DOS BENS

7.1. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar os equipamentos de acordo com as etapas:

7.1.1. Os elevadores deverão ser instalados considerando as limitações do edifício e os serviços de projeto relativo a eles elevadores deverão ser entregues à Fiscalização para fins de aprovação, antes que se iniciem os procedimentos necessários ao fornecimento dos equipamentos.

7.1.2. Entrega de cronograma de execução dos serviços indicando todas as etapas de início e entrega definitiva dos equipamentos.

7.1.3. Emissão de ART junto ao CREA para execução dos serviços;

7.1.4. Entrega dos equipamentos no local da obra;

7.1.5. Execução dos serviços de instalação.

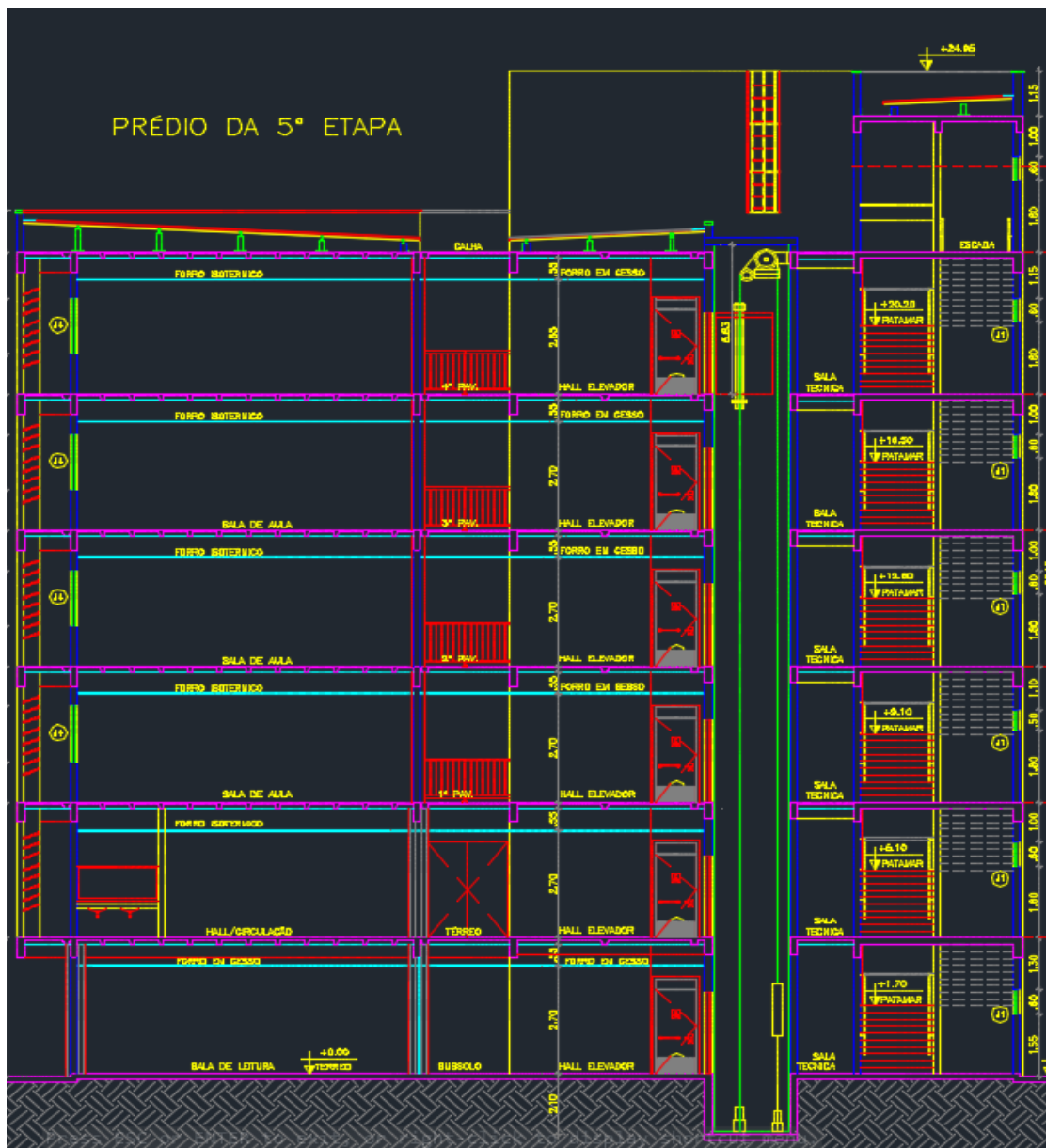
7.1.6. Entrega técnica a FISCALIZAÇÃO

7.1.7. A CONTRATADA deverá ainda fornecer serviços de assistência técnica, contemplando a garantia total por um período de 12 meses após o recebimento definitivo, incluindo peças consideradas de desgaste natural; além das manutenções preventivas e corretivas durante o período de garantia, cujo início dar-se-á a partir da entrega definitiva dos elevadores à FISCALIZAÇÃO.

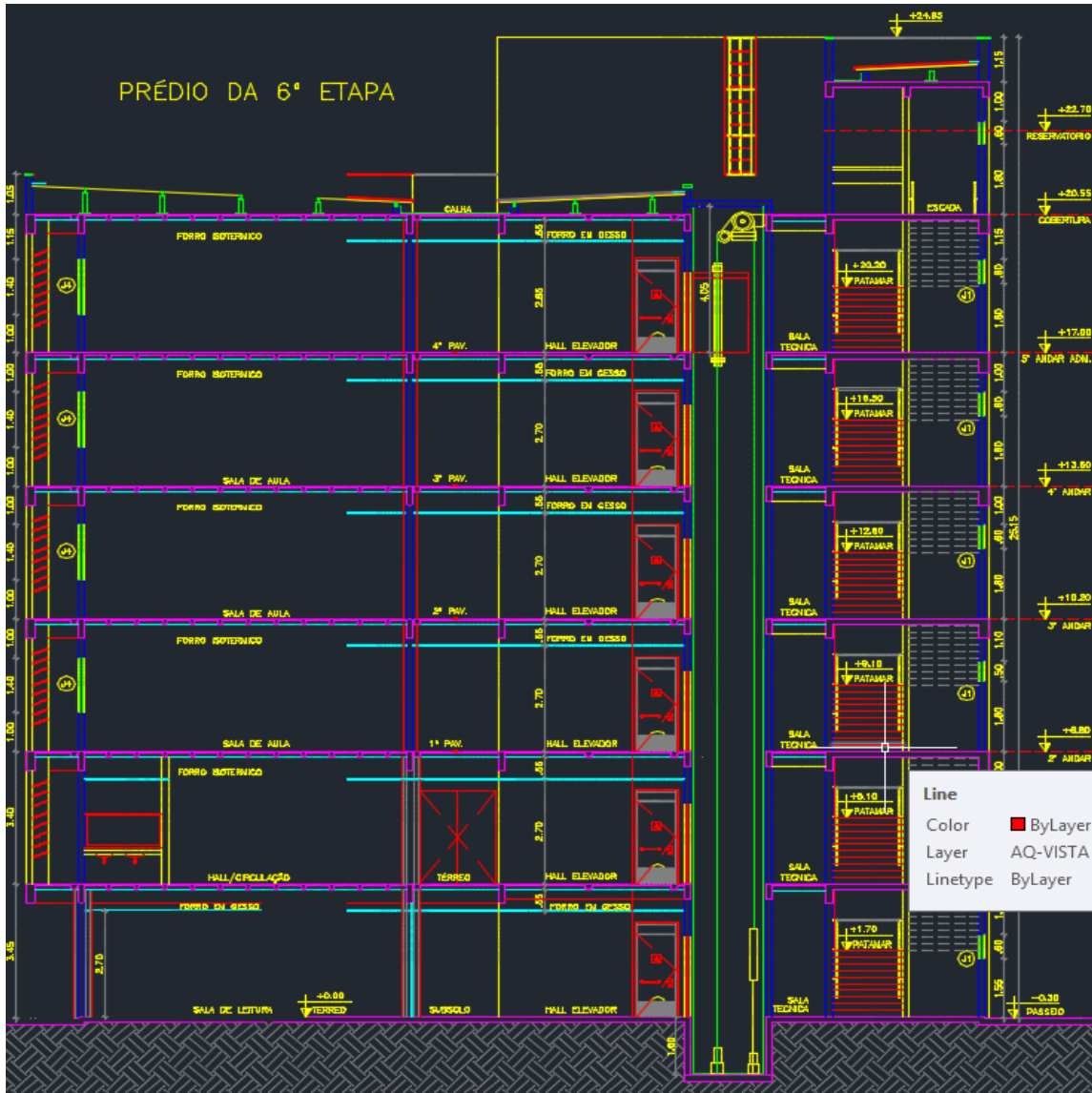
7.2. Em seus projetos, a CONTRATADA deverá estabelecer os parâmetros para o preparo dos poços e caixas dos elevadores e quaisquer outros serviços necessários

para a perfeita instalação dos elevadores. Deverá também definir os pontos de energia elétrica para iluminação, definir pontos de elétrica para os trabalhos de montagem e testes dos elevadores e todos os pontos de força. Segue a seguir as definições de paradas de cada prédio, através do corte esquemático.

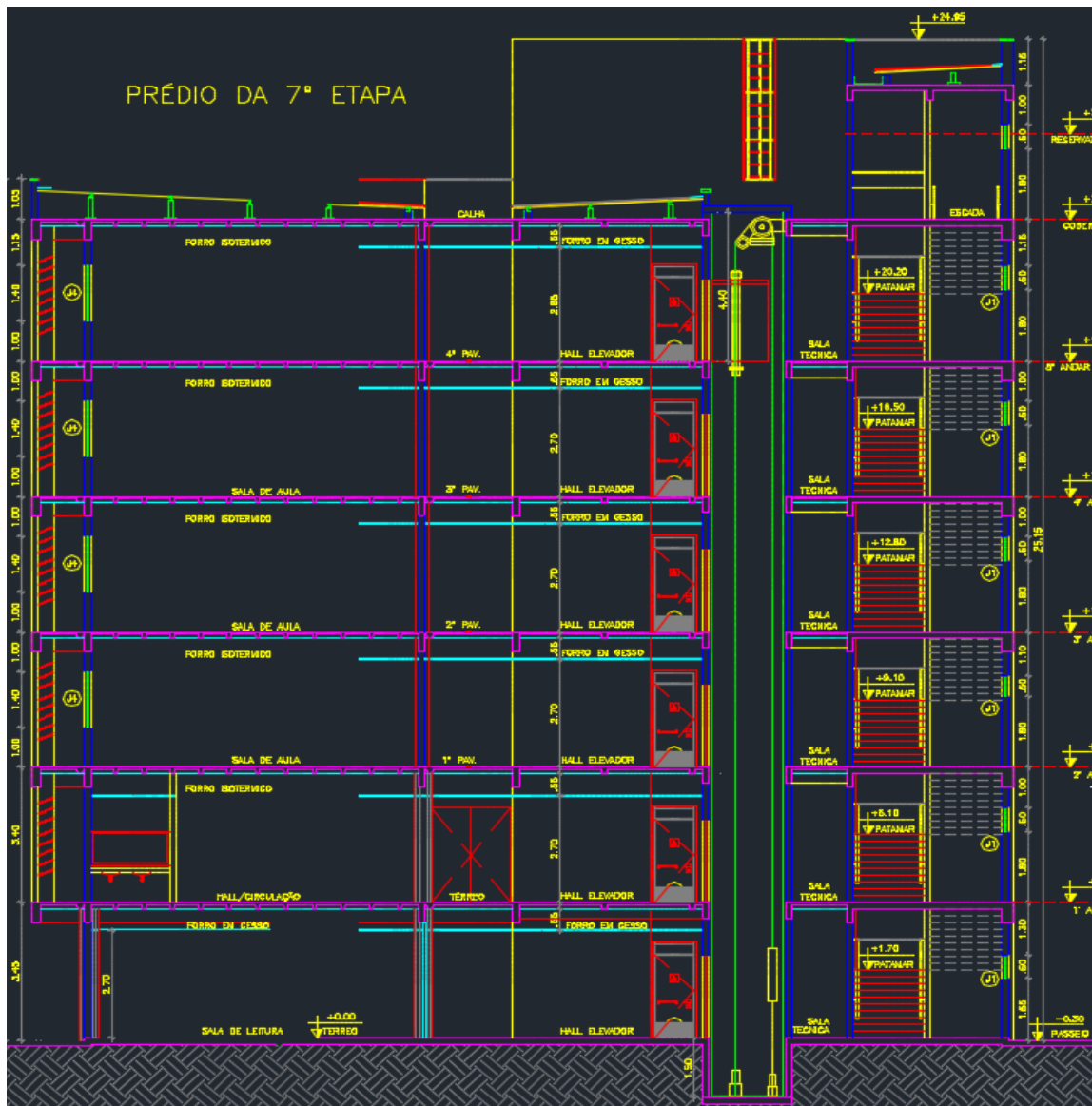
7.2.1. Corte esquemático: Prédio da 5ª etapa, 2 elevadores de 8 passageiros, 6 paradas (SS, T, 1, 2, 3 e 4) e 6 pavimentos.



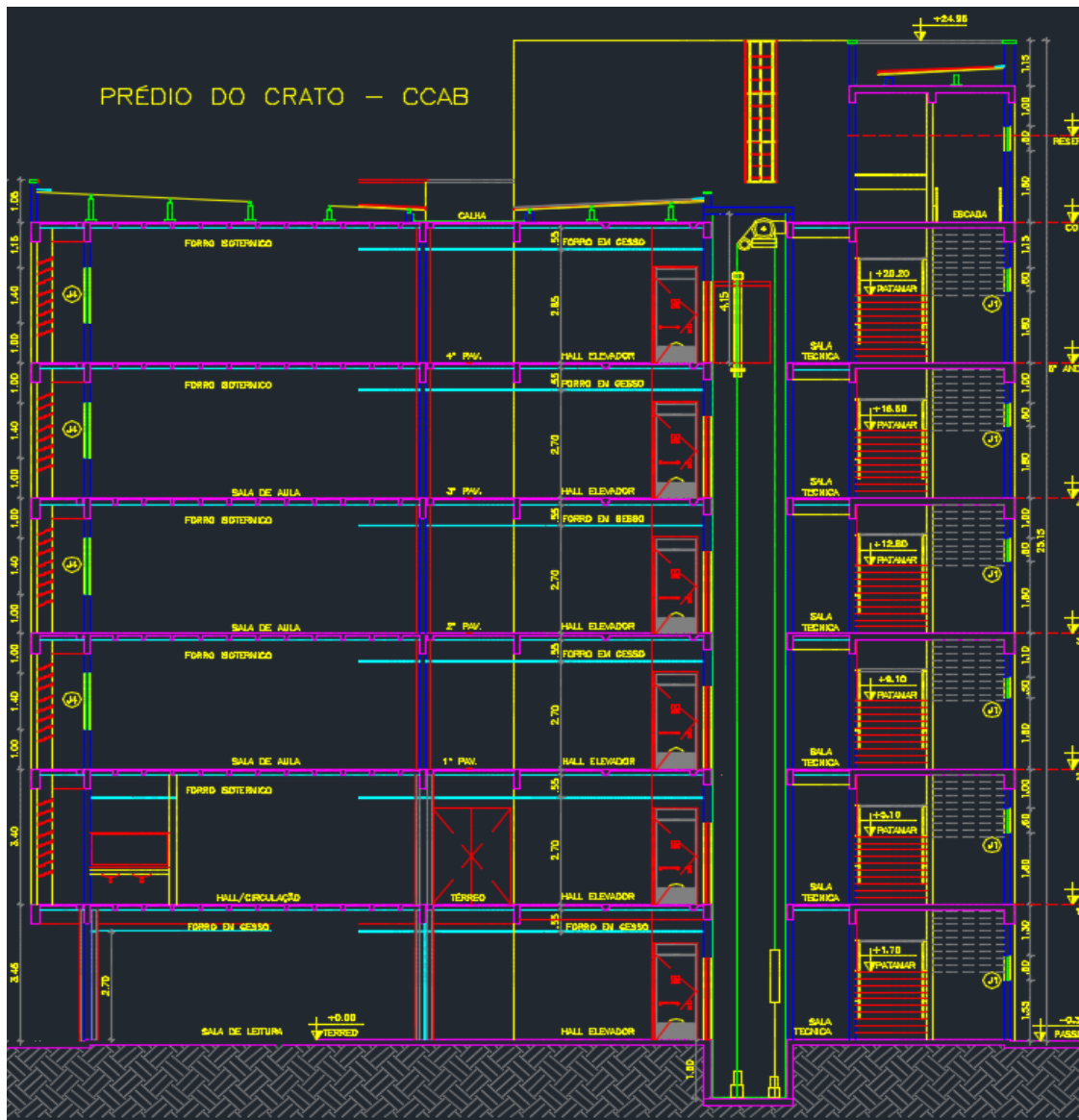
7.2.2. Corte esquemático: Prédio da 6ª etapa, 2 elevadores de 10 passageiros, 6 paradas (SS, T, 1, 2, 3 e 4) e 6 pavimentos



7.2.3. Corte esquemático: Prédio da 7ª etapa, 2 elevadores de 10 passageiros, 5 paradas (T, 1, 2, 3 e 4) e 6 pavimentos.



7.2.4. Corte esquemático: Prédio do Crato - CCAB, 2 elevadores de 10 passageiros, 5 paradas (T, 1, 2, 3 e 4) e 6 pavimentos.



7.3. Os serviços de instalação deverão ser executados somente após a aprovação pela Fiscalização dos projetos e das especificações dos equipamentos.

7.4. Quaisquer falhas no projeto que se verificarem durante ou após a sua execução serão de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá arcar com os custos para reparar as incorreções.



7.5. A ASSISTÊNCIA TÉCNICA durante a garantia de 12 meses compreende a execução dos seguintes serviços

7.5.1. Realizar manutenção preventiva mensal e manutenção corretiva no elevador objeto desta contratação, de acordo com as normas e especificações do fabricante;

7.5.2. Realizar as manutenções necessárias, promovendo por sua conta e responsabilidade, sem ônus adicional para a contratante o fornecimento e substituição de insumos (peças, equipamentos, acessórios e componentes), além da aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais, que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento dos elevadores e plataformas. Conforme detalhamento abaixo:

7.5.2.1. As peças, equipamentos, acessórios e componentes deverão ser novos e originais do fabricante, podendo a UFCA rejeitar a colocação de qualquer peça (incluindo componentes e materiais) que julgue não atender a este requisito;

7.5.2.2. As peças, equipamentos, acessórios e componentes que necessitarem de substituição devido ao desgaste normal de uso, comprometendo sua funcionalidade, deverão ser fornecidas e substituídas pela empresa CONTRATADA, sem ônus adicional;

7.5.2.3. Caso se constate peças, equipamentos, acessórios e componentes apresentando excesso de defeito, considerando-se como tal à ocorrência de 03 (três) solicitações de manutenção para o mesmo defeito em período de 30 (trinta) dias, a empresa CONTRATADA deverá proceder a sua substituição, independentemente da possibilidade ou não de seu conserto.

7.5.3. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, peças ou materiais em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos, incorreções ou excesso de defeitos;

7.5.4. Todas as substituições de peças, equipamentos, acessórios e componentes deverão ocorrer nas dependências da UFCA onde o elevador está instalado.

7.5.5. Realizar as **MANUTENÇÕES CORRETIVAS**, obedecendo aos seguintes critérios:

7.5.5.1. O **horário** de atendimento das manutenções corretivas será de **08:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira**, exceto para atendimento de emergência;

7.5.5.2. O atendimento de **emergência** deverá ser imediato, com prazo máximo de **01 hora** corrida independente do horário ou dia da semana, podendo ocorrer **24h por dia, 7 dias por semana**, quando houver passageiros presos no interior da cabina, ou em



caso de acidentes, **ficando em ambos os casos o elevador fora de serviço para verificação e correção da falha no primeiro dia útil após o ocorrido;**

7.5.5.3. O prazo para **atendimento** de chamado para **manutenção corretiva** deverá ocorrer em no máximo **2º (segundo) dia útil**, contado a partir da recepção do chamado;

7.5.5.4. O prazo para **solução** de chamado para **manutenção corretiva** deverá ocorrer no máximo em **72 (setenta e duas) horas**, a contar do início do primeiro atendimento.

7.5.6. Realizar as **MANUTENÇÕES PREVENTIVAS**, obedecendo aos seguintes critérios:

7.5.6.1. O **horário** de atendimento das manutenções preventivas será de **08:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira;**

7.5.6.2. As manutenções **preventivas** deverão abranger **todas as partes** e componentes do elevador, observadas as recomendações do fabricante, incluindo, dentre outras atividades:

7.5.6.2.1. Verificação técnica nos **equipamentos** e no instrumental **elétrico e eletrônico** do **motor**, caixa do **poço, pavimentos e cabina;**

7.5.6.2.2. Execução de **inspeção, limpeza, lubrificação, regulação, ajustes e testes de funcionamento** do elevador;

7.5.6.2.3. Verificação da alimentação da **energia elétrica;** Verificação das condições **ambientais** (iluminação, umidade e ventilação);

7.5.6.2.4. Verificação das condições de **segurança;**

7.5.7. A contratada deverá apresentar para documentação referente as rotinas que comporão o **PLANO ANUAL DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA** e o **MANUAL DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA** - a serem empregados para garantir o funcionamento seguro e contínuo dos equipamentos.

7.5.8. Os serviços que demandarem mais tempo, ou de maior complexidade ou ainda que possam causar transtornos ao funcionamento da unidade, poderão ser realizados no **fim de semana** ou **feriado**, com prévia autorização escrita do responsável na unidade e do fiscal do contrato, agendando a data e fornecendo a relação dos funcionários escalados para o serviço. **Sem ônus adicional ao contratante;**



7.5.9. A CONTRATADA deverá enviar um relatório mensal de todas as **MANUTENÇÕES CORRETIVAS** e **PREVENTIVAS** realizadas no mês junto à medição/cobrança nas formas física e em arquivo digital a **FISCALIZAÇÃO** do Contrato;

7.5.10. A CONTRATADA deverá enviar um relatório mensal de todos os **CHECK-LIST'S** das **MANUTENÇÕES PREVENTIVAS** realizadas no mês junto à medição/cobrança nas formas física e em arquivo digital a **FISCALIZAÇÃO** do Contrato.

7.6. O serviço será recebido:

7.6.1. Provisoriamente, a partir da entrega para o uso, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;

7.6.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório;

7.6.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8. PRAZOS

.8.1. O prazo para execução dos serviços será de 26 (vinte e seis) meses, a contar do recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

8.1.1 O prazo deverá seguir o cronograma físico-financeiro:





9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega da aquisição, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos;

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis (essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado);

10.4. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.6. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam, executem ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato;

10.7. Não permitir que terceiros alheios ao contrato tenham acesso à motores, polias, peças, cabos, e demais instalações dos equipamentos;

10.8. Não permitir depósito de materiais estranhos ao elevador, nos poços, e conservar a escada e vias de acesso livres;



10.9. Cumprir rigorosamente as orientações técnicas da CONTRATADA, quanto ao uso dos elevadores objeto deste contrato;

10.10. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local isolado, trancado, iluminado, limpo e seco para o armazenamento durante a execução dos serviços de montagem do elevador. Sem excluir ou reduzir a responsabilidade da contratada pela integridade e guarda do material durante a execução dos serviços;

10.10.1. O local indicado para guarda dos elevadores, materiais/equipamentos, do Campus do Juazeiro do Norte será no Almoxarifado Central da Universidade Federal do Cariri, localizado na Av. Tenente Raimundo Rocha, S/N – Bairro Cidade Universitário – Juazeiro do Norte – CE, CEP: 63048-080, no horário de 08:00 às 12:00 h e de 13:00 às 17:00 h.

10.10.2. O local indicado para guarda dos elevadores, materiais/equipamentos, do Campus do Crato será no próprio prédio do campus do CCAB indicado pela fiscalização. Localizado na Rua Ícaro de Sousa Moreira, s/n – Bairro Barro Branco– Crato – CE, CEP: 63130-025, no horário de 08:00 às 12:00 h e de 13:00 às 17:00 h.

10.11. Permitir acesso dos empregados da contratada ao local de fornecimento do material e execução dos serviços;

10.12. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

10.13. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10.14. Os reparos e obras civis necessárias a instalação dos elevadores serão de responsabilidade da UFCA, em consonância com as obrigações da CONTRATADA dispostas no item 4.2 do Anexo I do edital do pregão eletrônico nº 06/2017.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Informar, por escrito ao órgão de fiscalização do contrato na UFCA, o nome do engenheiro mecânico responsável técnico pelos serviços objeto desta Licitação, com telefone efetivo e e-mail, capaz de tomar quaisquer providências relativas ao objeto desse contrato. Esse representante deve atender no prazo máximo de 24 horas aos chamados da FISCALIZAÇÃO com disponibilidade e efetividade para contatos telefônicos e por e-mail, inclusive comparecer em reuniões presenciais (no endereço Av. Tenente Raimundo Rocha, s/n, Bairro: Cidade Universitária – Juazeiro do Norte) previamente agendadas pela FISCALIZAÇÃO desse contrato;

11.2. Efetuar o recolhimento da ART – Atribuição de Responsabilidade Técnica, referente às atividades contratadas, inclusive de manutenção preventiva, manutenção corretiva e vistoria anual, atendendo as exigências do CREA – CE, podendo esta ART ser anual;

11.3. Fornecer e manter os seus técnicos prestadores de serviço devidamente



protegidos por meio de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva), nos casos em que estes forem obrigatórios, conforme legislação e normas de segurança do trabalho vigentes à época de execução do contrato, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los;

11.4. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

11.6. Fornecer e zelar pela guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta durante a execução dos serviços;

11.6.1. Responsabiliza-se pelo armazenamento e guarda do material objeto da licitação durante a vigência do contrato, **sem ônus adicional** para a contratante.

11.7. Fornecer e instalar quaisquer **insumos** (equipamentos, peças, acessórios e componentes) necessários ao perfeito funcionamento do elevador durante a vigência do contrato, **sem ônus adicional** para o contratante;

11.8. Os insumos (equipamentos, peças, acessórios e componentes) fornecidos pela **contratada** deverão ser **novos e originais do fabricante**. A sua substituição por equivalentes somente poderá ser feita mediante autorização expressa do Órgão Fiscalizador do contratante;

11.9. Manter os **técnicos**, indicados para o atendimento do objeto desta contratação, devidamente **identificados** com fardamento e crachá, quando em serviço nas dependências da UFCA;

11.10. Levar imediatamente ao conhecimento da UFCA, qualquer problema de infraestrutura, vandalismo ou mau uso, fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do objeto desta contratação, para adoção das medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;

11.11. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela equipe técnica da UFCA, atendendo em até **72 (setenta e duas) horas**, a contar da data de solicitação;

11.12. Os representantes da fiscalização e toda pessoa autorizada por ela terão livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais peças e equipamentos relativos aos serviços, ainda que nas dependências da **contratada**;



11.13. A qualquer tempo, a fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da **contratada**, quando julgar necessário ou conveniente à boa execução dos serviços contratados;

11.14. Os materiais a serem empregados devem ser de ótima qualidade, sendo que a fiscalização poderá recusar aplicação de substitutos que julgar não convenientes à manutenção de desempenho ou vida útil dos equipamentos e sistemas;

11.15. Em cada manutenção realizada **pela contratada**, tanto para manutenção preventiva, corretiva, vistoria anual, serviço de troca de peças ou reparos deverá ser elaborada uma ordem de serviço, onde serão indicados os serviços realizados e a relação de peças eventualmente substituídas, além de outros registros pertinentes. Essa **ordem de serviço** deverá ser visada pela **fiscalização** por ocasião da visita e compor a documentação que acompanha a fatura mensal dos serviços **da contratada**. No momento da visada, uma cópia do boletim será repassada à FISCALIZAÇÃO para ser anexada ao livro de ocorrências;

11.16. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

11.16.1 Às normas e especificações constantes deste contrato;

11.16.2. Às prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos, conforme a marca;

11.16.3. Às normas técnicas da ABNT, especialmente:

11.16.3.1. Norma Técnica ABNT NM-207 – Elevadores elétricos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação;

11.16.3.2. Norma Técnica ABNT NBR NM 313 – Requisitos Particulares para acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência;

11.16.3.3. Norma Técnica ABNT NBR 16042 – Elevadores elétricos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores sem casa de máquinas;

11.17. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das presentes especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para a **contratada** cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á, inapelavelmente, a **contratada** como altamente especializado nos serviços em questão e, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta todos os custos diretos e indiretos, de serviços, ferramentas e insumos necessários à perfeita e completa consecução do objeto;



11.18. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade **da contratada** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc;

11.19. Se julgar necessário, a fiscalização poderá solicitar **a contratada** apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais e peças ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais e peças empregados nos serviços;

11.20. Interromperá total ou parcialmente a execução dos serviços, mediante comunicação da fiscalização, sempre que:

11.20.1. Estiver previsto e determinado no Instrumento Convocatório ou no Contrato;

11.20.2. For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do Instrumento Convocatório e de acordo com as presentes especificações;

11.20.3. Houver alguma falta cometida **pela contratada**, desde que esta, a juízo da fiscalização, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;

11.20.4. Sempre que a fiscalização assim o determinar ou autorizar formalmente.

11.21. A inobservância das presentes especificações técnicas implicará na não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo **a contratada** refazer as partes recusadas sem direito a indenização;

11.22. A UFCA poderá, a qualquer tempo, instalar acessórios que visem melhorar a qualidade do elevador ou o aproveitamento do espaço interno. São exemplos de acessórios: monitores de propaganda e sistemas de monitoramento remoto, embelezamento da cabina e outros. Em todos os casos, a UFCA compromete-se a consultar previamente a contratada para eventual adequação técnica ou contratual;

11.23. Os casos não abordados serão definidos pela fiscalização, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

11.24. Além das rotinas do plano de manutenção, deverão ser adotadas pela contratada as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas, indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;

11.25. **A contratada** deverá zelar pela integridade física das instalações, devendo reportar imediatamente à **fiscalização** sempre que forem verificadas infiltrações, corrosões e outras avarias que possam prejudicar o perfeito funcionamento e/ou a vida útil dos elevadores e suas instalações;



11.26. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

11.27. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

11.28. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

11.29. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

11.30. A fiscalização exercida a interesse da UFCA não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da UFCA ou da sua fiscalização;

11.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

11.32. Relatar à fiscalização toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.33. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.34. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.35. Atender a qualquer tempo a solicitação da fiscalização para a substituição de qualquer membro da equipe da contratada, desde que a fiscalização entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos e especificamente, quando o funcionário não tenha qualificação exigida para a prestação dos serviços;

11.36. Não será permitido a subcontratação de terceiros ou outra pessoa jurídica distinta da contrata, nem mesmo parcialmente, qualquer tipo de serviço relacionado à engenharia de elevadores: fabricação, montagem, ajustes, manutenções preventivas e



corretivas, seja ele técnico mecânico, metal mecânico. Exceto em caso de CNPJ distintos, mas de mesma pessoa jurídica (matiz e filial).

11.37. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.38. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

11.39. Não divulgar, nem fornecer dados ou informações obtidas em razão deste contrato, e não utilizar o nome da UFCA para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela UFCA;

11.40. Realizar e manter a limpeza e conservação dos motores, polias, peças, cabos, e poços;

11.41. Efetuar uma análise minuciosa de todo o projeto, buscando elucidar junto à fiscalização, ao início dos trabalhos, toda e qualquer dúvida sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;

11.42. Fornecer todas as ferramentas e dispositivos eletrônicos necessários para execução dos serviços, bem como todos os lubrificantes, graxas, óleo, materiais de limpeza, lubrificante para cabos de aço, e demais materiais de consumo (estopa, óleo lubrificante, graxa, lixa, broca, disco, rebolo, parafuso, rebite, e etc);

11.43. Comunicar imediatamente para a fiscalização qualquer situação de risco verificada nos equipamentos, através de documento da empresa, procedendo, se necessário, a paralisação do elevador que apresente risco;

11.44. Assumir responsabilidade técnica sobre o funcionamento e segurança do elevador e dos usuários, devendo adotar medidas preventivas para reduzir riscos e minimizar as paralisações, informando à fiscalização qualquer irregularidade verificada ou sugerindo melhorias no sistema de transporte vertical;

11.45. Realizar os serviços afixando uma placa informativa em todos os andares, indicando aos usuários que o elevador encontra-se fora de operação (em manutenção, fora de serviço e etc);

11.46. A CONTRATADA deve durante a realização dos serviços isolar os locais de trabalho, evitando contato com os usuários, utilizando cones, fitas, placas ou barricadas de isolamento;



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

12.1.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.4. Fraudar na execução do contrato;

12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6. Cometer fraude fiscal;

12.1.7. Não mantiver a proposta.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado para entrega, sobre o valor total do contrato até o limite de 15 (quinze) dias;

12.2.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. A CONTRATADA prestará/prestou garantia no valor de R\$ (.....), na modalidade de, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de....., observadas as condições previstas no Edital.

16.2. As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Juazeiro do Norte/CE - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

....., de..... de 20....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: